

VERITAE

TRABALHO - PREVIDÊNCIA SOCIAL - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Orientador Empresarial

Ano IV

Fevereiro/2006

02/2006

NESTA EDIÇÃO:

INFORMAÇÕES

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Aposentadorias - Renda Inicial – ORTN/OTN - Recálculo – Recursos, Pág.07

SIMPLES – Normatização, Pág.07

TRABALHO

Atletas – Bolsa-Atleta – Normas Procedimentais, Pág.09

Empresas de Alimentação e Nutrição Humanas – Registro nos CRN, Pág.10

OUTROS

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente – Alterações, Pág.11

JURISPRUDÊNCIA

Aposentadoria Especial Direito Adquirido, Pág.12

Homoafetividade - União entre Pessoas do Mesmo Sexo - Qualificação como Entidade Familiar, Pág.12

ORIENTAÇÕES

PREVIDÊNCIA SOCIAL

GFIP Versão SEFIP 8. – Retificações – Orientações Gerais, Pág.18

TRABALHO

Contribuição Sindical de Autônomos e Profissionais Liberais - Ano 2006, Pág.64

PERGUNTAS MAIS FREQUENTES

PREVIDÊNCIA SOCIAL

GFIP Versão SEFIP 8. – Campo *Valor Devido à Previdência Social* - Instruções, Pág.67

TRABALHO

Acordo de Compensação – Acordo Individual Escrito – Validade, Pág.68

INDICE GERAL ANUAL 2006

(Ordem Alfabética)

Assunto

VOE/Ano/Pág

PREVIDÊNCIA SOCIAL

| | |
|--|----------|
| Aposentadorias - Renda Inicial – ORTN/OTN - Recálculo - Recursos | 02/06/07 |
| Aposentadoria Especial e Direito Adquirido | 02/06/12 |
| Fiscalização – Documentos RFB – Consideração | 01/06/08 |
| Fiscalização – Procedimentos no Âmbito da SRP | 01/06/08 |
| GFIP Versão SEFIP 8. – Campo <i>Valor Devido à Previdência Social</i> - Instruções | 02/06/67 |
| GFIP Versão SEFIP 8. – Informações com Tomadores de Serviço | 01/06/36 |
| GFIP Versão SEFIP 8. – Retificações – Orientações Gerais | 02/06/18 |
| GFIP Versão SEFIP 8. – Validação das Informações – Procedimentos | 01/06/37 |
| Parcelamento de Débitos dos Municípios – Regulamentação | 01/06/08 |
| SIMPLES – Alterações | 01/06/09 |
| SIMPLES – Normatização | 02/06/07 |

SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

| | |
|--|----------|
| NR 10 – Instalações e Serviços de Eletricidade – Ementário | 01/06/17 |
| NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde - Aprovação | 01/06/17 |

TRABALHO

| | |
|---|----------|
| Atletas – Bolsa-Atleta – Normas Procedimentais | 02/06/09 |
| Acordo de Compensação – Acordo de Compensação Individual - Validade | 02/06/68 |
| Aprendizes – Contratação pelas Empresas – Considerações | 01/06/28 |
| Construção – Empreiteiro e Dono da Obra - Responsabilidade Solidária | 01/06/26 |
| Contribuição Sindical de Autônomos e Profissionais Liberais - Ano 2006 | 02/06/64 |
| Cooperativas – Registro nos Conselhos Regionais de Administração -CRA | 01/06/18 |
| Empresas de Alimentação e Nutrição Humanas – Registro nos CRN | 02/06/10 |
| Estrangeiros – Marítimos em Embarcações de Turismo - Conceituação | 01/06/18 |
| Estrangeiros – Serviços Voluntários - Concessão de Visto | 01/06/18 |
| Médicos – Declaração de Óbito – Responsabilidade | 01/06/18 |
| Pescadores Profissionais – Recadastramento – Prazo até 31.03.2006 | 01/06/18 |
| Professor – Carga horária – Redução | 01/06/26 |
| RAIS Ano Base 2005 – Documentos – Prazo de Guarda | 01/06/38 |
| RAIS Ano Base 2005 – Encerramento de Atividades de Estabelecimento – Declaração | 01/06/38 |

| | |
|---|----------|
| RAIS Ano Base 2005 – Entrega por Meio da Internet – Procedimento | 01/06/39 |
| RAIS Ano Base 2005 - Instruções - Divulgação | 01/06/19 |
| Salário-Utilidade - Habitação | 01/06/27 |
| Seguro-Desemprego – Procedimentos Gerais | 01/06/19 |
| Seguro-Desemprego – Procedimentos para Pescadores Artesanais | 01/06/20 |
| Sindicalismo – Convenções e Acordos Coletivos – Depósito, Registro e Arquivo – Alterações | 01/06/21 |

OUTROS

| | |
|--|----------|
| Cadastro de Pessoas Físicas-CPF – Alterações na IN SRF 461/2004 | 01/06/22 |
| Compensação e Restituição - Tributos e Contribuições Administradas pela SRF – Disciplinamento | 01/06/22 |
| Compensação ou Restituição - Tributos e Contribuições – MP 2.222/2001 - Pagamento Superior ao Devido | 01/06/23 |
| ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente - Alterações | 02/06/11 |
| Contabilidade Digital – Estabelecimento | 01/06/23 |
| Homoafetividade - União entre Pessoas do Mesmo Sexo - Qualificação como Entidade Familiar | 02/06/12 |
| Processos Administrados pela SRF – Formalização | 01/06/24 |

EQUIPE TÉCNICA **VERITAE**

Adenísio Pereira da Silva Junior
Beatris Papandreu
Humberto Superchi
Paulo Sérgio de Lourenço Viana
Sofia Kaczurowski

Direção e Coordenação: *Sofia Kaczurowski*

MESA REDONDA

TEMA: GFIP VERSÃO SEFIP 8.1

Abordagem:

- Obrigatoriedade
- Novos Conceitos
- Instituição de Chaves e Modalidades: Objetivos
 - Competência 13
 - Retificação Eletrônica

AGENDE SUA EMPRESA!

Duração Estimada: 3 Horas

- Caso seja de sua preferência, a realização das Mesas Redondas poderá ser na sua Empresa
- Você pode solicitar Mesas Redondas sobre outros Temas de seu Interesse

SOLUÇÕES VERITAE

VERIFICAÇÕES DE PROCEDIMENTOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

As Verificações de Procedimentos nas Áreas Trabalhista e Previdenciária consistem na análise *In loco* dos atuais procedimentos adotados pela Empresa na aplicação das Normas Legais Trabalhistas e Previdenciárias, visando o levantamento de irregularidades e indicando as soluções legais e procedimentos adequados para cada caso levantado.

A Verificação poderá abranger, a critério da Empresa solicitante:

Área Trabalhista:

- *Processo Admissional;*
- *Contratos de Trabalho Individual e Coletivo;*
- *Jornada e Horário de Trabalho;*
- *Trabalho Noturno*
- *Isonomia Salarial*
- *Trabalho do Menor e Aprendizagem no Emprego;*
- *Remuneração e Benefícios;*
- *Folha de Pagamento;*
- *Processo Demissional;*
- *Processos de Terceirização;*
- *Processo de Implantação de Comissões de Conciliação Prévia;*
- *Segurança e Saúde no Trabalho e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;*
- *Trabalhadores sem Vínculo Empregatício.*

Área Previdenciária:

- *Enquadramentos Básicos da Empresa;*
- *Identificação dos Contribuintes;*
- *Contribuições dos Segurados;*
- *Contribuições da Empresa;*
- *Obrigações da Empresa;*
- *Retenção de 11%, 13%, 14% ou 15% nas Cessões de Mão-de-Obra e nas Empreitadas;*
- *Gerenciamento dos Riscos Ocupacionais e PPP-Perfil Profissiográfico Previdenciário*
- *Benefícios da Previdência Social e sua Repercussão nos Contratos de Trabalho: Salário-Família, Salário-Maternidade, Acidentes do Trabalho, Auxílio-Doença, Aposentadorias;*
- *Inclusão de Portadores de Deficiência.*

INFORMAÇÕES

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Aposentadorias - Renda Inicial – ORTN/OTN - Recálculo - Recursos

Foi publicada a **Portaria Interministerial MPS/AGU nº 28/2006 – DOU: 26.01.2006**, os órgãos de representação judicial da Advocacia- Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal e seus integrantes ficam autorizados a:

I – não recorrer de decisão judicial que determinar a aplicação da correção monetária dos 24 (vinte e quatro) primeiros salários- de-contribuição anteriores aos 12 últimos pelos índices da ORTN/OTN (Lei no 6.423, de 17 de junho de 1977), no recálculo da renda mensal inicial do benefício previdenciário de aposentadoria por idade, por tempo de serviço e do abono de permanência em serviço posteriormente transformado em aposentadoria, todos do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, concedidos entre 21 de junho de 1977 e 4 de outubro de 1988, desde que respeitadas as regras próprias da prescrição; e

II – desistir de recurso já interposto contra decisão de que trata o item anterior.

A autorização não configura reconhecimento de direito dos autores das ações ou extensão administrativa de julgados, mas tão somente o acatamento a decisões judiciais irreversíveis.

SIMPLES – Normatização

A **Instrução Normativa SRF nº 608/2006 – DOU 12.01.2006** dispôs sobre o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples).

A Instrução Normativa regulamenta o tratamento tributário diferenciado, simplificado e favorecido aplicável às microempresas e às empresas de pequeno porte optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples).

Considera-se:

I - microempresa (ME), a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II - empresa de pequeno porte (EPP), a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

Início de Atividade

No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, os limites serão, respectivamente, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), multiplicados pelo número de meses desse período, desconsideradas as frações de meses.

Para as pessoas jurídicas que iniciarem suas atividades no mês de dezembro do ano-calendário, será considerado como limite proporcional o valor equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e 200.000,00 (duzentos mil reais), respectivamente, para a microempresa e para a empresa de pequeno porte.

Se o valor acumulado da receita bruta no ano-calendário de início de atividade for superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), multiplicados pelo número de meses desse período, a pessoa jurídica estará obrigada ao pagamento da totalidade ou diferença dos respectivos impostos e contribuições, devidos de conformidade com as normas gerais de incidência, desde o primeiro mês de início de atividade.

Caso o pagamento ocorra antes do início de procedimento de ofício, incidirão apenas juros de mora, determinados segundo as normas previstas para o imposto de renda.

Receita Bruta

Considera-se receita bruta, para os fins de que trata esta Instrução Normativa, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

Ressalvado o disposto acima, para fins de determinação da receita bruta apurada mensalmente, é vedado proceder-se a qualquer outra exclusão em virtude da alíquota incidente ou de tratamento tributário diferenciado (substituição tributária, diferimento, crédito presumido, redução de base de cálculo, isenção) aplicáveis às pessoas jurídicas não optantes pelo regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, de que trata a Instrução Normativa.

Para fins de determinação da receita bruta auferida, poderá ser considerado o regime de competência ou de caixa, mantido o critério para todo o ano-calendário.

Ficam formalmente revogadas, sem interrupção de sua força normativa, as Instruções Normativas SRF nº 355, de 29 de agosto de 2003, e nº 391, de 30 de janeiro de 2004.

V. a íntegra da IN SRF nº 608/2006, em Lex.

TRABALHO

Atletas – Bolsa-Atleta – Normas Procedimentais

A **Portaria ME nº 02/2006 – DOU: 19.01.2006** estabeleceu normas sobre procedimentos administrativos necessários ao atendimento das disposições da Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004 e do Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005 e revogou a Portaria nº 33, de 17 de março de 2005.

Para fins de aplicação da Lei nº 10.891, de 2004, serão consideradas modalidades olímpicas e paraolímpicas, vinculadas ou reconhecidas, aquelas definidas como tal pelos estatutos e normas do Comitê Olímpico Internacional - COI, do Comitê Paraolímpico Internacional - CPI, do Comitê Olímpico Brasileiro - COB e do Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB.

O atleta interessado na obtenção da Bolsa-Atleta, ou seu representante legal, se menor de dezoito anos, deverá requerer o benefício junto ao Ministério do Esporte, mediante o preenchimento do formulário de inscrição on-line, conforme modelo disponibilizado na página do Órgão na internet.

O formulário de inscrição devidamente chancelado pelo sistema, as declarações cujos modelos estarão disponíveis na página do Órgão na internet e os documentos relacionados no art. 3º do Decreto 5.342, de 14 de janeiro de 2005 e suas alterações, deverão ser encaminhados ao Ministério do Esporte até o dia 31 de março de cada ano.

Deferida a concessão da Bolsa-Atleta, a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento notificará os atletas selecionados para, no prazo de 30 dias, assinar o Termo de Adesão junto ao Agente Financeiro do Programa.

O atleta que não apresentar os documentos exigidos, não cumprir os requisitos necessários para a obtenção do benefício ou não assinar o Termo de Adesão no prazo estabelecido, será excluído, automaticamente, do Programa.

O Termo de Adesão firmado entre o Ministério do Esporte e o atleta deverá conter:

I - a qualificação das partes;

II - a categoria da bolsa;

III - o prazo de duração da bolsa;

IV - as obrigações do atleta, destacando-se as seguintes:

a) Não possuir qualquer tipo de patrocínio, na forma prevista na Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004;

b) Não receber remuneração a qualquer título pela prática desportiva, entendido como tal a percepção de valor pecuniário, eventual ou permanente.

V - As obrigações do Ministério do Esporte;

VI - As hipóteses de perda do benefício pelo atleta, devendo ser mencionadas dentre elas as seguintes:

a) condenação por uso de doping;

b) comprovado uso de documento ou declaração falsa para obtenção do benefício;

- deixar de treinar ou faltar as competições oficiais de que deva participar, sem justa causa;
- não estar regularmente matriculado em instituição de ensino, para a categoria Bolsa Estudantil.

Firmado o Termo de Adesão, o Agente Financeiro do Programa emitirá cartão magnético em nome do atleta beneficiado, o qual passará a ser o documento de identificação para todos os atos referentes ao Programa Bolsa-Atleta.

O Termo de Adesão, depois de assinado pelo atleta, ou pelo responsável legal, e após sua devolução à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento pelo Agente Financeiro do Programa, será juntado à documentação constante do respectivo processo de concessão da bolsa.

O atleta contemplado com a Bolsa-Atleta deverá encaminhar ao Ministério do Esporte prestação de contas dos recursos recebidos, dentro do prazo de até 60 dias após o recebimento da última parcela do benefício, na forma de declaração, cujos modelos estarão disponibilizados no sítio eletrônico deste Ministério.

Empresas de Alimentação e Nutrição Humanas – Registro nos CRN

A **Resolução CFN nº 378/2006 – DOU: 30.12.2005** dispôs sobre o registro e cadastro de Pessoas Jurídicas nos Conselhos Regionais de Nutricionistas.

A pessoa jurídica, de direito público ou privado, cujo objeto social ou atividades estejam ligados à alimentação e nutrição humanas, deverá registrar-se no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) com jurisdição no local de suas atividades.

Essas empresas deverão, para que possam exercer as atividades profissionais na área de alimentação e nutrição, dispor de nutricionista habilitado que, a critério do CRN, possua condições de efetiva assunção de responsabilidade técnica. Caso desenvolvam suas atividades em mais de uma unidade de alimentação e nutrição (UAN) deverão apresentar nutricionista responsável para cada unidade, exceto em casos especiais, a critério do CRN, observados os critérios fixados em norma própria pelo CFN.

A responsabilidade técnica no campo da alimentação e nutrição humanas é exclusiva do nutricionista, não podendo ser assumida por outro profissional ou por preposto da pessoa jurídica.

V. a íntegra em LEX.

OUTROS

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente – Alterações

A **Lei nº 11.259/2005 – DOU: 02.01.2006** acrescenta dispositivo à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para determinar investigação imediata em caso de desaparecimento de criança ou adolescente.

O art. 208 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, convertendo-se o atual parágrafo único em § 1º:

“Art. 208.

§ 1º As hipóteses previstas neste artigo não excluem da proteção judicial outros interesses individuais, difusos ou coletivos, próprios da infância e da adolescência, protegidos pela Constituição e pela Lei.

§ 2º A investigação do desaparecimento de crianças ou adolescentes será realizada imediatamente após notificação aos órgãos competentes, que deverão comunicar o fato aos portos, aeroportos, Polícia Rodoviária e companhias de transporte interestaduais e internacionais, fornecendo-lhes todos os dados necessários à identificação do desaparecido.” (NR)

JURISPRUDÊNCIA

Aposentadoria Especial e Direito Adquirido

Comprovado o exercício de atividade considerada insalubre, perigosa ou penosa, pela legislação à época aplicável, o trabalhador possui o direito à contagem especial deste tempo de serviço. Seguindo essa orientação, a Turma negou provimento a recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS em que se alegava ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CF, ao argumento de inexistência de direito adquirido à conversão do tempo de serviço especial para comum, em face do exercício de atividade insalubre elencada nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79. Entendeu-se que o tempo de serviço deveria ser contado de acordo com o art. 57, § 3º, da Lei 8.213/91 (“*O tempo de serviço exercido alternadamente em atividade profissional sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão, seguindo critérios de equivalência estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, para efeito de qualquer benefício.*”), vigente à época da prestação dos serviços, e não pela Lei 9.032/95 que, alterando o citado parágrafo, exigiu, expressamente, a comprovação de efetiva exposição aos agentes nocivos através de laudo técnico. Precedentes citados: RE 367314/SC (DJU de 14.5.2004) e RE 352322/SC (DJU de 19.9.2003).

RE 392559/RS, rel. Min. Gilmar Mendes, 7.2.2006. (RE-392559)

Homoafetividade - União entre Pessoas do Mesmo Sexo - Qualificação como Entidade Familiar

ADI 3300 MC/DF*

RELATOR: MIN. CELSO DE MELLO

EMENTA: UNIÃO CIVIL ENTRE PESSOAS DO MESMO SEXO. ALTA RELEVÂNCIA SOCIAL E JURÍDICO-CONSTITUCIONAL DA QUESTÃO PERTINENTE ÀS UNIÕES HOMOAFETIVAS. PRETENDIDA QUALIFICAÇÃO DE TAIS UNIÕES COMO ENTIDADES FAMILIARES. DOCTRINA. ALEGADA INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 1º DA LEI Nº 9.278/96. NORMA LEGAL DERROGADA PELA SUPERVENIÊNCIA DO ART. 1.723 DO NOVO CÓDIGO CIVIL (2002), QUE NÃO FOI OBJETO DE IMPUGNAÇÃO NESTA SEDE DE CONTROLE ABSTRATO. INVIABILIDADE, POR TAL RAZÃO, DA AÇÃO DIRETA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA, DE OUTRO LADO, DE SE PROCEDER À FISCALIZAÇÃO NORMATIVA ABSTRATA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS ORIGINÁRIAS (CF, ART. 226, § 3º, NO CASO). DOCTRINA. JURISPRUDÊNCIA (STF). NECESSIDADE, CONTUDO, DE SE DISCUTIR O TEMA DAS UNIÕES ESTÁVEIS HOMOAFETIVAS, INCLUSIVE PARA EFEITO DE SUA SUBSUNÇÃO AO CONCEITO DE ENTIDADE FAMILIAR: MATÉRIA A SER VEICULADA EM SEDE DE ADPF?

DECISÃO: A Associação da Parada do Orgulho dos Gays, Lésbicas, Bissexuais e Transgêneros de São Paulo e a Associação de Incentivo à Educação e Saúde de São Paulo - que sustentam, de um lado, o caráter fundamental do direito personalíssimo à orientação sexual e que defendem, de outro, a qualificação jurídica, como entidade familiar, das uniões homoafetivas - buscam a declaração de

inconstitucionalidade do art. 1º da Lei nº 9.278/96, que, ao regular o § 3º do art. 226 da Constituição, reconheceu, unicamente, como entidade familiar, “*a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família*” (grifei).

As entidades autoras da presente ação direta apóiam a sua pretensão de inconstitucionalidade na alegação de que a norma ora questionada (Lei nº 9.278/96, art. 1º), em cláusula impregnada de conteúdo discriminatório, excluiu, injustamente, do âmbito de especial proteção que a Lei Fundamental dispensa às comunidades familiares, as uniões entre pessoas do mesmo sexo pautadas por relações homoafetivas.

Impõe-se examinar, preliminarmente, se se revela cabível, ou não, no caso, a instauração do processo objetivo de fiscalização normativa abstrata. É que ocorre, na espécie, circunstância juridicamente relevante que não pode deixar de ser considerada, desde logo, pelo Relator da causa.

Refiro-me ao fato de que a norma legal em questão, tal como positivada, resultou derogada em face da superveniência do novo Código Civil, cujo art. 1.723, ao disciplinar o tema da união estável, reproduziu, em seus aspectos essenciais, o mesmo conteúdo normativo inscrito no ora impugnado art. 1º da Lei nº 9.278/96.

Uma simples análise comparativa dos dispositivos ora mencionados, considerada a identidade de seu conteúdo material, evidencia que o art. 1.723 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) efetivamente derogou o art. 1º da Lei nº 9.278/96:

Código Civil (2002) “*Art. 1.723. É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.*”

Lei nº 9.278/96 “*Art. 1º. É reconhecida como entidade familiar a convivência duradoura, pública e contínua de um homem e uma mulher, estabelecida com objetivo de constituição de família.*”

Extremamente significativa, a tal respeito, a observação de CARLOS ROBERTO GONÇALVES (“Direito Civil Brasileiro – Direito de Família”, vol. VI/536, item n. 3, 2005, Saraiva):

“*Restaram revogadas as mencionadas Leis n. 8.971/94 e n. 9.278/96 em face da inclusão da matéria no âmbito do Código Civil de 2002, que fez significativa mudança, inserindo o título referente à união estável no Livro de Família e incorporando, em cinco artigos (1.723 a 1.727), os princípios básicos das aludidas leis, bem como introduzindo disposições esparsas em outros capítulos quanto a certos efeitos, como nos casos de obrigação alimentar (art. 1.694).*” (grifei)

A ocorrência da derrogação do art. 1º da Lei nº 9.278/96 – também reconhecida por diversos autores (HELDER MARTINEZ DAL COL, “A União Estável perante o Novo Código Civil”, “in” RT 818/11-35, 33, item n. 8; RODRIGO DA CUNHA PEREIRA, “Comentários ao Novo Código Civil”, vol. XX/3-5, 2004, Forense) – torna inviável, na espécie, porque destituído de objeto, o próprio controle abstrato concernente ao preceito normativo em questão. É que a regra legal ora impugnada na presente ação direta já não mais vigorava quando da instauração deste processo de fiscalização concentrada de constitucionalidade.

O reconhecimento da inadmissibilidade do processo de fiscalização normativa abstrata, nos casos em que o ajuizamento da ação direta tenha sido precedido – como sucede na espécie – da própria revogação do ato estatal que se pretende impugnar, tem o beneplácito da jurisprudência desta Corte Suprema (RTJ 105/477, Rel. Min. NÉRI DA SILVEIRA – RTJ 111/546, Rel. Min. SOARES MUÑOZ – ADI 784/SC, Rel. Min. MOREIRA ALVES):

“Constitucional. Representação de inconstitucionalidade. Não tem objeto, se, antes do ajuizamento da argüição, revogada a norma inquinada de inconstitucional.”
(RTJ 107/928, Rel. Min. DECIO MIRANDA - grifei)

“(…) também não pode ser a presente ação conhecida (...), tendo em vista que a jurisprudência desta Corte já firmou o princípio (...) de que não é admissível a apreciação, em juízo abstrato, da constitucionalidade ou da inconstitucionalidade de norma jurídica revogada antes da instauração do processo de controle (...).”
(RTJ 145/136, Rel. Min. MOREIRA ALVES - grifei)

Cabe indagar, neste ponto, embora esse pleito não tenha sido deduzido pelas entidades autoras, se se mostraria possível, na espécie, o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade proposta com o objetivo de questionar a validade jurídica do próprio § 3º do art. 226 da Constituição da República.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de não admitir, em sede de fiscalização normativa abstrata, o exame de constitucionalidade de uma norma constitucional originária, como o é aquela inscrita no § 3º do art. 226 da Constituição:

“- A tese de que há hierarquia entre normas constitucionais originárias dando azo à declaração de inconstitucionalidade de umas em face de outras é impossível com o sistema de Constituição rígida.

- Na atual Carta Magna, ‘compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição’ (artigo 102, ‘caput’), o que implica dizer que essa jurisdição lhe é atribuída para impedir que se desrespeite a Constituição como um todo, e não para, com relação a ela, exercer o papel de fiscal do Poder Constituinte originário, a fim de verificar se este teria, ou não, violado os princípios de direito suprapositivo que ele próprio havia incluído no texto da mesma Constituição.

- Por outro lado, as cláusulas pétreas não podem ser invocadas para sustentação da tese da inconstitucionalidade de normas constitucionais inferiores em face de normas constitucionais superiores, porquanto a Constituição as prevê apenas como limites ao Poder Constituinte derivado ao rever ou ao emendar a Constituição elaborada pelo Poder Constituinte originário, e não como abarcando normas cuja observância se impôs ao próprio Poder Constituinte originário com relação às outras que não sejam consideradas como cláusulas pétreas, e, portanto, possam ser emendadas.

Ação não conhecida, por impossibilidade jurídica do pedido.”

(RTJ 163/872-873, Rel. Min. MOREIRA ALVES, Pleno - grifei)

Vale assinalar, ainda, a propósito do tema, que esse entendimento – impossibilidade jurídica de controle abstrato de constitucionalidade de normas constitucionais originárias – reflete-se, por igual, no magistério da doutrina (GILMAR FERREIRA MENDES, “Jurisdição Constitucional”, p. 178, item n. 2, 4ª ed., 2004, Saraiva; ALEXANDRE DE MORAES, “Constituição do Brasil Interpretada”, p. 2.333/2.334, item n. 1.8, 2ª ed., 2003, Atlas; OLAVO ALVES FERREIRA,

“Controle de Constitucionalidade e seus Efeitos”, p. 42, item n. 1.3.2.1, 2003, Editora Método; GUILHERME PEÑA DE MORAES, “Direito Constitucional – Teoria da Constituição”, p. 192, item n. 3.1, 2003, Lumen Juris; PAULO BONAVIDES, “Inconstitucionalidade de Preceito Constitucional”, “in” “Revista Trimestral de Direito Público”, vol. 7/58-81, Malheiros; JORGE MIRANDA, “Manual de Direito Constitucional”, tomo II/287-288 e 290-291, item n. 72, 2ª ed., 1988, Coimbra Editora).

Não obstante as razões de ordem estritamente formal, que tornam insuscetível de conhecimento a presente ação direta, mas considerando a extrema importância jurídico-social da matéria – cuja apreciação talvez pudesse viabilizar-se em sede de arguição de descumprimento de preceito fundamental –, cumpre registrar, quanto à tese sustentada pelas entidades autoras, que o magistério da doutrina, apoiando-se em valiosa hermenêutica construtiva, utilizando-se da analogia e invocando princípios fundamentais (como os da dignidade da pessoa humana, da liberdade, da autodeterminação, da igualdade, do pluralismo, da intimidade, da não-discriminação e da busca da felicidade), tem revelado admirável percepção do alto significado de que se revestem tanto o reconhecimento do direito personalíssimo à orientação sexual, de um lado, quanto a proclamação da legitimidade ético-jurídica da união homoafetiva como entidade familiar, de outro, em ordem a permitir que se extraiam, em favor de parceiros homossexuais, relevantes conseqüências no plano do Direito e na esfera das relações sociais.

Essa visão do tema, que tem a virtude de superar, neste início de terceiro milênio, incompreensíveis resistências sociais e institucionais fundadas em fórmulas preconceituosas inadmissíveis, vem sendo externada, como anteriormente enfatizado, por eminentes autores, cuja análise de tão significativas questões tem colocado em evidência, com absoluta correção, a necessidade de se atribuir verdadeiro estatuto de cidadania às uniões estáveis homoafetivas (LUIZ EDSON FACHIN, “Direito de Família – Elementos críticos à luz do novo Código Civil brasileiro”, p. 119/127, item n. 4, 2003, Renovar; LUIZ SALEM VARELLA/IRENE INNWINKL SALEM VARELLA, “Homoerotismo no Direito Brasileiro e Universal – Parceria Civil entre Pessoas do mesmo Sexo”, 2000, Agá Juris Editora, ROGER RAUPP RIOS, “A Homossexualidade no Direito”, p. 97/128, item n. 4, 2001, Livraria do Advogado Editora – ESMAFE/RS; ANA CARLA HARMATIUK MATOS, “União entre Pessoas do mesmo Sexo: aspectos jurídicos e sociais”, p. 161/162, Del Rey, 2004; VIVIANE GIRARDI, “Famílias Contemporâneas, Filiação e Afeto: a possibilidade jurídica da Adoção por Homossexuais”, Livraria do Advogado Editora, 2005; TAÍSA RIBEIRO FERNANDES, “Unões Homossexuais: efeitos jurídicos”, Editora Método, São Paulo; JOSÉ CARLOS TEIXEIRA GIORGIS, “A Natureza Jurídica da Relação Homoerótica”, “in” “Revista da AJURIS” nº 88, tomo I, p. 224/252, dez/2002, v.g.).

Cumpre referir, neste ponto, a notável lição ministrada pela eminente Desembargadora MARIA BERENICE DIAS (“União Homossexual: O Preconceito & a Justiça”, p. 71/83 e p. 85/99, 97, 3ª ed., 2006, Livraria do Advogado Editora), cujas reflexões sobre o tema merecem especial destaque:

“A Constituição outorgou especial proteção à família, independentemente da celebração do casamento, bem como às famílias monoparentais. Mas a família não se define exclusivamente em razão do vínculo entre um homem e uma mulher ou da convivência dos ascendentes com seus descendentes. Também o convívio de pessoas do mesmo sexo ou de sexos diferentes, ligadas por laços afetivos, sem conotação sexual, cabe ser reconhecido como entidade familiar. A prole ou a capacidade procriativa não são essenciais para que a convivência de duas pessoas mereça a proteção legal, descabendo deixar fora do conceito de família as relações homoafetivas. Presentes

os requisitos de vida em comum, coabitação, mútua assistência, é de se concederem os mesmos direitos e se imporem iguais obrigações a todos os vínculos de afeto que tenham idênticas características.

Enquanto a lei não acompanha a evolução da sociedade, a mudança de mentalidade, a evolução do conceito de moralidade, ninguém, muito menos os juízes, pode fechar os olhos a essas novas realidades. Posturas preconceituosas ou discriminatórias geram grandes injustiças. Descabe confundir questões jurídicas com questões de caráter moral ou de conteúdo meramente religioso. Essa responsabilidade de ver o novo assumiu a Justiça ao emprestar juridicidade às uniões extraconjugais. Deve, agora, mostrar igual independência e coragem quanto às uniões de pessoas do mesmo sexo. Ambas são relações afetivas, vínculos em que há comprometimento amoroso. Assim, impositivo reconhecer a existência de um gênero de união estável que comporta mais de uma espécie: união estável heteroafetiva e união estável homoafetiva. Ambas merecem ser reconhecidas como entidade familiar. Havendo convivência duradoura, pública e contínua entre duas pessoas, estabelecida com o objetivo de constituição de família, mister reconhecer a existência de uma união estável. Independente do sexo dos parceiros, fazem jus à mesma proteção. Ao menos até que o legislador regulamente as uniões homoafetivas - como já fez a maioria dos países do mundo civilizado -, incumbe ao Judiciário emprestar-lhes visibilidade e assegurar-lhes os mesmos direitos que merecem as demais relações afetivas. Essa é a missão fundamental da jurisprudência, que necessita desempenhar seu papel de agente transformador dos estagnados conceitos da sociedade. (...).” (grifei)

Vale rememorar, finalmente, ante o caráter seminal de que se acham impregnados, notáveis julgamentos, que, emanados do E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e do E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, acham-se consubstanciados em acórdãos assim ementados:

“Relação homoerótica – União estável – Aplicação dos princípios constitucionais da dignidade humana e da igualdade – Analogia – Princípios gerais do direito – Visão abrangente das entidades familiares – Regras de inclusão (...) – Inteligência dos arts. 1.723, 1.725 e 1.658 do Código Civil de 2002 – Precedentes jurisprudenciais. Constitui união estável a relação fática entre duas mulheres, configurada na convivência pública, contínua, duradoura e estabelecida com o objetivo de constituir verdadeira família, observados os deveres de lealdade, respeito e mútua assistência. Superados os preconceitos que afetam ditas realidades, aplicam-se, os princípios constitucionais da dignidade da pessoa, da igualdade, além da analogia e dos princípios gerais do direito, além da contemporânea modelagem das entidades familiares em sistema aberto argamassado em regras de inclusão. Assim, definida a natureza do convívio, opera-se a partilha dos bens segundo o regime da comunhão parcial. Apelações desprovidas.”

(Apelação Cível 70005488812, Rel. Des. JOSÉ CARLOS TEIXEIRA GIORGIS, 7ª Câmara Civil - grifei)

(...) 6. A exclusão dos benefícios previdenciários, em razão da orientação sexual, além de discriminatória, retira da proteção estatal pessoas que, por imperativo constitucional, deveriam encontrar-se por ela abrangidas. 7. Ventilar-se a possibilidade de desrespeito ou prejuízo a alguém, em função de sua orientação sexual, seria dispensar tratamento indigno ao ser humano. Não se pode, simplesmente, ignorar a condição pessoal do indivíduo, legitimamente constitutiva de sua identidade pessoal (na qual, sem sombra de dúvida, se inclui a orientação sexual), como se tal aspecto não tivesse relação com a dignidade humana. 8. As noções de casamento e amor vêm mudando ao longo da história ocidental, assumindo contornos e formas de manifestação e institucionalização plurívocos e multifacetados, que num movimento de transformação permanente

colocam homens e mulheres em face de distintas possibilidades de materialização das trocas afetivas e sexuais. 9. A aceitação das uniões homossexuais é um fenômeno mundial – em alguns países de forma mais implícita – com o alargamento da compreensão do conceito de família dentro das regras já existentes; em outros de maneira explícita, com a modificação do ordenamento jurídico feita de modo a abarcar legalmente a união afetiva entre pessoas do mesmo sexo. 10. O Poder Judiciário não pode se fechar às transformações sociais, que, pela sua própria dinâmica, muitas vezes se antecipam às modificações legislativas. 11. Uma vez reconhecida, numa interpretação dos princípios norteadores da constituição pátria, a união entre homossexuais como possível de ser abarcada dentro do conceito de entidade familiar e afastados quaisquer impedimentos de natureza atuarial, deve a relação da Previdência para com os casais de mesmo sexo dar-se nos mesmos moldes das uniões estáveis entre heterossexuais, devendo ser exigido dos primeiros o mesmo que se exige dos segundos para fins de comprovação do vínculo afetivo e dependência econômica presumida entre os casais (...), quando do processamento dos pedidos de pensão por morte e auxílio-reclusão.”

(Revista do TRF/4ª Região, vol. 57/309-348, 310, Rel. Des. Federal João Batista Pinto Silveira - grifei)

Concluo a minha decisão. E, ao fazê-lo, não posso deixar de considerar que a ocorrência de insuperável razão de ordem formal (esta ADIN impugna norma legal já revogada) torna inviável a presente ação direta, o que me leva a declarar extinto este processo (RTJ 139/53 – RTJ 168/174-175), ainda que se trate, como na espécie, de processo de fiscalização normativa abstrata (RTJ 139/67), sem prejuízo, no entanto, da utilização de meio processual adequado à discussão, “in abstracto” – considerado o que dispõe o art. 1.723 do Código Civil –, da relevantíssima tese pertinente ao reconhecimento, como entidade familiar, das uniões estáveis homoafetivas.

Arquivem-se os presentes autos.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2006.

Ministro CELSO DE MELLO
Relator

* decisão pendente de publicação

ORIENTAÇÕES

PREVIDÊNCIA SOCIAL

GFIP Versão 8. – Retificações – Orientações Gerais

As informações prestadas incorretamente ou indevidamente devem ser corrigidas por meio de nova GFIP/SEFIP.

Os fatos geradores omitidos também são declarados mediante a entrega de uma nova GFIP/SEFIP, contendo todos os fatos geradores já informados, incluindo, se for o caso, a indicação do recolhimento/declaração complementar ao FGTS. Sobre recolhimento/declaração complementar, observar as orientações do subitem 8.1 do Capítulo I do Manual.

Caso na GFIP/SEFIP anteriormente apresentada tenha havido a opção pela centralização de recolhimento ao FGTS, a nova GFIP/SEFIP (para retificação) pode ser apenas para um estabelecimento, não sendo necessário transmitir o arquivo contendo todos os estabelecimentos centralizados, se o erro não ocorreu em todos. Neste caso, utilizar a opção “0 – não centraliza” no campo Centralização de Recolhimento e Prestação de Informações para o FGTS da GFIP/SEFIP do estabelecimento.

As informações prestadas incorretamente devem ser corrigidas por meio do próprio SEFIP, conforme estabelecido no Capítulo V do Manual.

Os fatos geradores omitidos devem ser informados mediante a transmissão de novo arquivo SEFIPCR.SFP, contendo todos os fatos geradores, inclusive os já informados, com as respectivas correções e confirmações.

Para a retificação de informações, observar as orientações sobre chave de GFIP/SEFIP e modalidades.

NOTA:

No movimento com retificação de informações, será gerada uma GPS – Guia da Previdência Social com base na totalidade dos fatos geradores e demais informações. Caso tenham sido recolhidos anteriormente valores devidos à Previdência, no todo ou em parte, esta GPS não deverá ser utilizada.

1 - ORIENTAÇÕES GERAIS PARA RETIFICAÇÃO VIA GFIP/SEFIP

A partir da versão 8.0, a retificação de GFIP/SEFIP passa a ser realizada no aplicativo SEFIP, com a emissão dos seguintes comprovantes:

- **para o FGTS**, o “Comprovante de Solicitação de Retificação para o FGTS”, que deve ser guardado pelo prazo legalmente previsto.
- **para a Previdência Social**, o “Comprovante de Declaração à Previdência”, inclusive para retificação de informações anteriores, uma vez que a entrega de nova GFIP/SEFIP substitui a anteriormente apresentada para a mesma chave.

Os comprovantes emitidos pelo SEFIP devem ser arquivados juntamente com o Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social, para comprovação da transmissão da GFIP/SEFIP, e devem ser mantidos pelo prazo legalmente estabelecido.

O processo de retificação com entrega de nova GFIP/SEFIP é aplicado para qualquer competência, ainda que a GFIP/SEFIP incorreta tenha sido gerada em versão do SEFIP igual ou anterior à versão 7.0 ou apresentada em meio papel. Para entrega da nova GFIP/SEFIP, deve ser utilizada versão atualizada do SEFIP.

Existe uma diferenciação na sistemática de retificação para a Previdência Social e para o FGTS.

Para a Previdência, considera-se retificadora toda nova GFIP/SEFIP que contenha a mesma “chave” de uma GFIP/SEFIP apresentada e com número de controle diferente, conforme disposto no subitem 10.1 do Capítulo IV do manual da GFIP.

Os campos da “chave” são diferentes para a GFIP/SEFIP até versão 7.0 do SEFIP e a partir da versão 8.0 do SEFIP:

- para versão 7.0 ou anterior do SEFIP, ou ainda, para a GFIP entregue em meio papel, a “chave” é composta pelos campos *CNPJ/CEI do empregador/contribuinte* e *Competência*, observadas as orientações do item 4 infra;
- para versão 8.0 ou posterior do SEFIP, a “chave” é composta pelos campos *CNPJ/CEI do empregador/contribuinte*, *Competência*, *Código de recolhimento* e *FPAS*, além do *CNPJ/CEI do tomador/obra* (para os códigos 130, 135 e 608) e *Processo/Vara/Período* (para o código 650).

Para o FGTS, considera-se retificadora a GFIP/SEFIP que contenha as *Modalidades* 7 ou 8 ou solicitação de alteração cadastral no SEFIP. Na existência destas *Modalidades*, no momento do fechamento o SEFIP abre a tela “Dados da Retificação”, onde devem ser informados os dados da GFIP/SEFIP anteriormente apresentada, para a correta localização do documento no FGTS. Observar as orientações contidas na Circular CAIXA que estabelece procedimentos pertinentes à retificação de informações ao FGTS, transferência de contas FGTS e à devolução de valores recolhidos ao FGTS.

Na hipótese de omissão de trabalhadores na GFIP/SEFIP apresentada anteriormente, estes devem ser incluídos na nova GFIP/SEFIP com as *Modalidades* branco ou 1, conforme o caso.

Portanto, é necessária outra GFIP/SEFIP, com todas as informações corretamente preenchidas, que substituirá, *para a Previdência Social*, a GFIP/SEFIP com informações incorretas, e *para o FGTS*, indicará a ação desejada pelo empregador ao utilizar as *Modalidades* 7 ou 8 ou, se for caso, pela solicitação de alteração cadastral no SEFIP.

Exemplo:

| Trab. | GFIP/SEFIP 1 (incorreta) | | GFIP/SEFIP 2 (retificadora) | |
|-------|--------------------------|------------|-----------------------------|------------|
| | Remun. sem 13º | Modalidade | Remun. sem 13º | Modalidade |
| José | 1.000,00 | Branco | 900,00 | 7 |
| Maria | 800,00 | 1 | 700,00 | 8 |
| Pedro | 1.000,00 | Branco | 1.000,00 | 9 |
| João | - | - | 1.200,00 | branco |

Como o campo **Modalidade** não existia até a versão 7.0 do SEFIP, para identificar o recolhimento ou não do FGTS para o trabalhador, considerar o código de recolhimento da GFIP/SEFIP, conforme abaixo:

- GFIP/SEFIP com os códigos de recolhimento 115 a 660 → indica que houve recolhimento ao FGTS, correspondendo, na retificação, à **Modalidade 7**.
- GFIP/SEFIP com os códigos de recolhimento de recolhimento 903 a 911 → indica que não houve recolhimento ao FGTS, correspondendo, na retificação, à **Modalidade 8**.

Caso a retificação seja apenas de trabalhadores com categorias 11 a 26, independentemente do código de recolhimento da GFIP/SEFIP ou da **Modalidade** apresentada anteriormente, deverá ser utilizada a **Modalidade 8** na nova GFIP/SEFIP.

| Categorias | Códigos de recolhimento | Recolhimento de FGTS | Modalidade para retificação |
|------------|-------------------------|----------------------|-----------------------------|
| 01 a 07 | 115 a 660 | Sim | 7 |
| 01 a 07 | 903 a 911 | Não | 8 |
| 11 a 26 | 115 a 660 | Não | 8 |
| 11 a 26 | 903 a 911 | Não | 8 |

No caso de retificação, havendo trabalhadores de categorias 01 a 07 participando do movimento, é necessário que pelo menos um deles tenha informação da **Modalidade 7**.

Sendo necessário retificar uma GFIP/SEFIP que já foi retificada, a utilização das **Modalidades** deve observar a informação original. Assim, se o trabalhador a retificar novamente foi informado com a **Modalidade** branco na GFIP/SEFIP inicial e depois foi informado com a **Modalidade 7** na GFIP/SEFIP com a primeira retificação, deve ser informado também com a **Modalidade 7** na nova GFIP/SEFIP, contendo a outra retificação.

Existem campos que determinam a utilização das **Modalidades 7** ou **8**, ainda que a retificação não se refira diretamente a dados do trabalhador, conforme abaixo:

- **Simples;**
- **FPAS;**
- **Competência;**
- **Código de recolhimento;**
- **CNPJ/CEI do empregador/contribuinte;**
- **Número de processo/vara/período, para códigos de recolhimento 650 e 660;**
- **CNPJ/CEI do tomador de serviço, para os códigos de recolhimento 130, 135 e 608.**

Assim, quando a nova GFIP/SEFIP estiver retificando o campo de opção pelo SIMPLES ou o campo **FPAS**, por exemplo, o trabalhador deve ser informado nas **Modalidades** 7 ou 8, de acordo a **Modalidade** utilizada na GFIP/SEFIP incorreta.

Quando há desmembramento de trabalhadores de uma GFIP/SEFIP incorreta para mais de uma GFIP/SEFIP correta, deve ser utilizada a **Modalidade** 9 para aqueles trabalhadores que permaneceram com os mesmos dados da GFIP/SEFIP incorreta. Como exemplo, cita-se a situação em que os trabalhadores informados no código de recolhimento 150 são desmembrados entre os códigos de recolhimento 150 e 155. Os exemplos contidos nos itens 3 e 4 esclarecem o correto preenchimento do campo **Modalidade**.

Havendo as **Modalidades** 7 ou 8, no momento do fechamento o SEFIP abre a tela para o preenchimento de informações complementares **para o FGTS**, auxiliares para a localização da GFIP/SEFIP incorreta, e/ou o indicativo de recolhimento a maior, para devolução do FGTS, se for o caso. Os campos são os seguintes:

- Competência (campo obrigatório);
- Data Apresentação/Quitação da GFIP/GRF (campo obrigatório);
- Código Recolhimento (campo obrigatório)
- FPAS (campo obrigatório);
- Tipo/Inscrição da empresa (campo obrigatório);
- Tipo/Inscrição do tomador (obrigatório para cód rec. 608);
- Processo/Vara (campo opcional para o código 650, conforme o caso e obrigatório para o código 660);
- Período Início (obrigatório para o código 650 e 660);
- Período Fim (obrigatório para o código 650 e 660);
- Banco/Agência de Quitação da GFIP/GRF (campo opcional);
- Total Recolhido ao FGTS (campo obrigatório para códigos com recolhimento ao FGTS);
- Dados da conta bancária do empregador para devolução de FGTS recolhido a maior: Banco, Agência e Conta Corrente (campo opcional).

NOTAS:

1. O campo “Banco/Agência de Quitação da GFIP/GRF” deve ser preenchido com o código do banco/agência bancária onde foi quitada a guia ou com o código do banco/agência da conta corrente que efetivou a quitação da guia via *Internet Banking* ou terminal de auto-atendimento.
2. O campo “Data Apresentação/Quitação da GFIP/GRF” deve ser preenchido:
 - com a data de quitação da GFIP/GRF para documentos com recolhimento ao FGTS;

- com a data apresentação da GFIP/SEFIP nas agências ou transmissão via Conectividade Social para documentos declaratórios.

Na hipótese de estarem sendo retificados dados de GFIP/SEFIP, com datas de apresentação/quitação diferentes, deve ser informada a data da primeira GFIP/SEFIP apresentada/ quitada pelo empregador, em “Dados da Guia a ser Retificada”.

3. O campo “Recolhimento a maior ao FGTS - Dados da conta bancária do empregador para devolução” somente deve ser preenchido quando a retificação ensejar devolução de FGTS recolhido a maior. Para recebimento, se for o caso, dos valores mediante crédito em conta corrente, preencher com os dados da conta bancária de titularidade do empregador/contribuinte, além de observar orientações da Circular Caixa que estabelece procedimentos pertinentes à retificação de informações ao FGTS, transferência de contas FGTS e à devolução de valores recolhidos ao FGTS.

Dados da Retificação

Informações do Arquivo Retificador
Empresa: 00.000.000/0001-91 EMPRESA EXEMPLO DE RETIFICACAO
Tomador:
Comp.: 09/2005 **Cód.Rec.:** 115 **FPAS:** 515

A identificação da GFIP incorreta se destina à retificação junto ao FGTS. Para a Previdência, a nova GFIP substitui a anterior, para uma mesma chave. Veja o conceito de chave no manual da GFIP.

Dados da Guia a ser Retificada

Competência: / / Data de Apresentação/Quitação: / / 19
Código de Recolhimento:
FPAS:
Tipo de Inscrição da Empresa: Inscrição da Empresa: . . / .
Inscrição do Tomador
Tipo de Inscrição: Inscrição: . . / .

Outras Informações

Processo: Ano: Vara/JCJ:
Período Início: / Período Fim: /

Dados de Quitação da Guia

Banco: Agência: Total Recolhido FGTS: 0,00

Recolhimento a maior ao FGTS - Dados da conta bancária do empregador para devolução

Banco: Agência: Conta Corrente:

Dados provenientes do movimento, referentes ao arquivo correto.

Campos obrigatórios para todos os códigos.

Campos obrigatórios para os códigos 130, 135 e 608.

Campos obrigatórios para o código 660 e opcionais para o código 650. O período é obrigatório para o 650.

Campos obrigatórios para situações com recolhimento ao FGTS.

Campos opcionais, devendo haver preenchimento somente para pedido de devolução de FGTS recolhido a maior. Observar nota acima.

Observar as orientações de retificação, conforme a versão do SEFIP em que foi gerada a GFIP/SEFIP a ser retificada, nos itens 3 e 4. O item 3 apresenta as orientações para retificar a GFIP/SEFIP que foi gerada a partir da versão 8.0. O item 4 apresenta as orientações para retificar a GFIP/SEFIP que foi gerada em versão do SEFIP igual ou anterior à versão 7.0 ou apresentada em meio papel.

2 – PEDIDO DE EXCLUSÃO DE INFORMAÇÕES ANTERIORES

A partir da versão 8.0, a exclusão de uma GFIP/SEFIP indevida passa a ser realizada no próprio SEFIP, na tela de abertura do movimento, selecionando a opção **“Pedido de exclusão de informações anteriores”**, onde é necessário informar os dados da GFIP/SEFIP a excluir: competência e código de recolhimento, CNPJ/CEI do estabelecimento e o FPAS informado na GFIP/SEFIP anteriormente apresentada. Neste caso o SEFIP emite, *para o FGTS e para a Previdência Social*, o “Comprovante de Solicitação de Exclusão”, que deve ser guardado pelo prazo legalmente previsto.

O comprovante emitido pelo SEFIP deve ser arquivado juntamente com o Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social, para comprovação da transmissão da GFIP/SEFIP.

O pedido de exclusão de informações anteriores é aplicado para qualquer competência, ainda que a GFIP/SEFIP anteriormente apresentada tenha sido gerada em versão do SEFIP igual ou anterior à versão 7.0 ou entregue em meio papel.

Para a entrega do pedido de exclusão, deve ser utilizada a versão mais atualizada do SEFIP.

É devido o pedido de exclusão quando:

- O empregador/contribuinte entregou uma GFIP/SEFIP contendo informações quando na verdade não houve fatos geradores nem outros dados a informar, ou seja, a GFIP/SEFIP deveria indicar “ausência de fato gerador (sem movimento)”. É necessário fazer um pedido de exclusão, além de transmitir a GFIP/SEFIP com “ausência de fato gerador (sem movimento)”. Neste caso, se na GFIP/SEFIP apresentada anteriormente houve recolhimento ao FGTS, é ainda possível solicitar a devolução do valor recolhido a maior, preenchendo o campo “Recolhimento a maior ao FGTS - Dados da conta bancária do empregador para devolução”, observadas as orientações da Circular Caixa que estabelece procedimentos pertinentes à retificação de informações ao FGTS, transferência de contas FGTS e à devolução de valores recolhidos ao FGTS.
- A GFIP/SEFIP foi apresentada com **informação errada num dos campos da chave**. É necessário fazer um pedido de exclusão, além de transmitir a nova GFIP/SEFIP, se for o caso.

Para o FGTS, o pedido de exclusão somente será utilizado no caso de erro na inscrição do empregador ou recolhimento indevido com devolução do FGTS recolhido, observadas as orientações da Circular Caixa que estabelece procedimentos pertinentes à retificação de informações ao FGTS, transferência de contas FGTS e à devolução de valores recolhidos ao FGTS.

É fundamental a leitura dos itens 3 e 4, pois existem situações em que o pedido de exclusão pode não ser necessário.

Caso na GFIP/SEFIP anteriormente apresentada tenha havido a opção pela centralização de recolhimento ao FGTS, o pedido de exclusão pode ser apenas para um estabelecimento, não sendo necessário transmitir o arquivo contendo todos os estabelecimentos centralizados, se o erro não ocorreu em todos. Neste caso, informar a opção “0 – não centraliza” no campo ***Centralização de Recolhimento e Prestação de Informações para o FGTS***, no movimento do pedido de exclusão.

No momento do fechamento, o SEFIP abre a tela para o preenchimento de dados complementares para o FGTS, para auxiliar na localização da GFIP/SEFIP a excluir, se for o caso. Os campos são os seguintes:

- Recolhimento/Declaração a ser excluído (campo obrigatório);
- Banco/Agência de Quitação da GFIP/GRF (campo opcional);
- Data apresentação/quituação da GFIP/GRF (campo obrigatório);
- Total recolhido ao FGTS (campo obrigatório para opção Recolhimento FGTS e Declaração à Previdência);
- Dados da conta bancária do empregador para devolução de FGTS recolhido a maior: Banco, Agência e Conta Corrente (campo opcional).

NOTAS:

1. O campo “Recolhimento/Declaração a ser excluído” deve ser preenchido indicando a natureza da GFIP/SEFIP incorreta, sendo essencial para identificação do documento no FGTS. Deve ser indicado se houve ou não recolhimento ao FGTS.
2. O campo “Banco/Agência de Quitação da GFIP/GRF” deve ser preenchido com o código do banco/agência bancária onde foi quitada a guia ou com o código do banco/agência da conta corrente que efetivou a quitação da guia via *Internet Banking* ou terminal de auto-atendimento.
3. O campo “Data Apresentação/quituação da GFIP/GRF” deve ser preenchido:
 - com a data de quitação da GFIP/GRF para documentos com recolhimento ao FGTS;
 - com a data apresentação da GFIP/SEFIP nas agências ou transmissão via Conectividade Social para documentos declaratórios.

Na hipótese de estarem sendo retificados dados de GFIP/SEFIP, com datas de apresentação/quituação diferentes, deve ser informada a data da primeira GFIP/SEFIP apresentada/ quitada pelo empregador, em “Dados da Guia a ser Retificada”.

4. O campo “Recolhimento a maior ao FGTS - Dados da conta bancária do empregador para devolução” somente deve ser preenchido quando a retificação ensejar devolução de FGTS recolhido a maior. Para recebimento, se for o caso, dos valores mediante crédito em conta corrente, preencher com os dados da conta bancária de titularidade do empregador/contribuinte, além de observar orientações da Circular Caixa que estabelece procedimentos pertinentes à retificação de informações ao FGTS, transferência de contas FGTS e à devolução de valores recolhidos ao FGTS.

Novo Movimento

Arquivo Editar Exibir Relatórios Ferramentas Ajuda

Cadastro Alocação Movimento

Cód. Rec.: 115 Competência: 09/2005
EMPRESA EXEMPLO DE EXC

Abertura de Movimento

Competência: 09/2005

Código Recolhimento: 115 - Recolhimento e/ou Declaração ao FGTS e informações à Previdência

Fato Gerador

Ausência de Fato Gerador (Sem Movimento)

Informações Anteriores

Pedido de Exclusão de Informações Anteriores

FGTS

No Prazo

Em Atraso Data: / /

Previdência Social

No Prazo

Em Atraso Data: / /

Informações do Movimento

Situação: Origem:

Selecionar o estabelecimento para participar do movimento, sendo que o FPAS cadastrado deve ser o da GFIP/SEFIP incorreta (a excluir).

Competência e código de recolhimento são obrigatórios.

Selecionar o indicativo de pedido de exclusão.

Salvar Cancelar

Exclusão de Recolhimento e/ou Declaração

Dados do arquivo a ser excluído

Empresa: 00.000.000/0001-91 EMPRESA EXEMPLO DE EXCLUSAO

Tomador:

Comp.: 09/2005 Cód.Rec.: 115 FPAS: 515

Recolhimento/Declaração a ser excluído

Recolhimento FGTS e Declaração à Previdência

Declaração ao FGTS e à Previdência

Dados de Apresentação da GFIP/Quitação da Guia

Banco: Data: / /

Indicativo de recolhimento ou declaração no arquivo a excluir.

Se o arquivo a excluir tiver recolhimento do FGTS, devem ser preenchidos todos os campos.

Recolhimento a maior ao FGTS - Dados da conta bancária do empregador para devolução

Banco: Agência: Conta Corrente:

Campos opcionais, devendo haver preenchimento somente para pedido de devolução de FGTS recolhido a maior.

Salvar Cancelar

3.1 – Campos com informação exclusiva para a Previdência Social, relacionados aos dados da empresa e sem reflexo nos dados do trabalhador

As orientações deste subitem se aplicam aos seguintes campos:

- *Valor devido à Previdência Social;*
- *Contribuição dos segurados - devida;*
- *Valor da dedução do salário-família;*
- *Valor da dedução do salário-maternidade;*
- *Valor da dedução do 13º salário-maternidade;*
- *Comercialização da produção – Pessoa Jurídica;*
- *Comercialização da produção – Pessoa Física;*
- *Receita de evento desportivo/patrocínio;*
- *Compensação;*
- *Valor da retenção (Lei nº 9.711/98);*
- *Valores pagos a cooperativas de trabalho (com e sem adicional);*
- *Valor das faturas emitidas para o tomador;*
- *Percentual de isenção de filantropia;*
- *Código de pagamento de GPS;*
- *Código de Outras Entidades;*
- *Alíquota RAT;*
- *Recolhimento de competências anteriores.*

Para correção da informação prestada em tais campos, basta a entrega de uma nova GFIP/SEFIP para a mesma chave da GFIP/SEFIP incorreta e contendo a informação devida. Todos os trabalhadores informados na GFIP/SEFIP apresentada anteriormente devem ser informados na nova GFIP/SEFIP com a **Modalidade** 9, desde que não apresentem outras incorreções.

Exemplo: Foi transmitida GFIP/SEFIP para o estabelecimento 0001, a competência 07/2005, o código de recolhimento 115 e o FPAS 507, contendo 100 trabalhadores (campo **Modalidade** branco ou 1). Houve erro na informação da alíquota RAT, omissão do valor da compensação e, conseqüentemente, erro no campo **Valor devido à Previdência Social**.

Para correção, deve ser transmitida uma nova GFIP/SEFIP para a mesma chave da GFIP/SEFIP incorreta; ou seja, para o estabelecimento 0001, a competência 07/2005, o código de recolhimento 115 e o FPAS 507, contendo a alíquota RAT correta e o valor da compensação, o que possibilitará ao SEFIP o cálculo correto do campo **Valor devido à Previdência Social**. Os 100 trabalhadores devem ser informados na **Modalidade** 9.

3.2 – Campos com reflexo nos dados do trabalhador (remuneração, valor descontado e opção pelo SIMPLES)

As orientações deste subitem se aplicam aos seguintes campos:

- *Remuneração sem 13º salário;*
- *Remuneração 13º salário;*
- *Base de cálculo da Previdência Social;*
- *Base de cálculo 13º salário da Previdência Social;*
- *Salário-base;*
- *Valor descontado do segurado;*
- *Simples.*

Para correção da informação prestada em tais campos, basta a entrega de uma nova GFIP/SEFIP para a mesma chave da GFIP/SEFIP incorreta e contendo a informação devida. Os trabalhadores com os campos corrigidos devem ser informados com as **Modalidades** 7 ou 8, dependendo da informação contida na GFIP/SEFIP anteriormente apresentada. Caso tenha sido recolhido o FGTS para o trabalhador (**Modalidade** branco), o trabalhador deve ser informado com a **Modalidade** 7 na nova GFIP/SEFIP. Caso não tenha sido recolhido o FGTS para o trabalhador (**Modalidade** 1), na nova GFIP/SEFIP deve ser informado com a **Modalidade** 8.

Para os trabalhadores sem nenhuma retificação deve ser informada a **Modalidade** 9 na nova GFIP/SEFIP, independentemente da **Modalidade** que tenha sido informada na GFIP/SEFIP anteriormente apresentada (recolhimento ou não de FGTS para o trabalhador).

Havendo retificação no campo **Simples** para uma determinada GFIP/SEFIP, **todos os trabalhadores** devem ser informados com as **Modalidades** 7 ou 8, conforme modalidade usada na GFIP/SEFIP anteriormente apresentada (**Modalidade** branco ou 1), uma vez que este campo reflete nos dados do trabalhador.

Exemplo n° 1: Erro na informação da remuneração

Foi transmitida GFIP/SEFIP para o estabelecimento 0001, a competência 01/2006, o código de recolhimento 115 e o FPAS 515, contendo 10 trabalhadores (campo **Modalidade** branco ou 1). Houve erro na informação da remuneração sem 13º para um trabalhador. A remuneração foi informada a maior. Foi informado R\$ 1.000,00 quando o correto era R\$ 800,00. Para correção, deve ser transmitida uma nova GFIP/SEFIP para a mesma chave da GFIP/SEFIP incorreta e contendo a informação devida; ou seja, para o estabelecimento 0001, a competência 01/2006, o código de recolhimento 115 e o FPAS 515, contendo a remuneração correta para o trabalhador a retificar, e com as **Modalidades** 7 ou 8, dependendo da informação contida na GFIP/SEFIP anteriormente apresentada. Os demais trabalhadores devem ser informados com a **Modalidade** 9.

Caso tenha sido recolhido o FGTS sobre os R\$ 1.000,00, haverá direito à devolução do FGTS recolhido a maior.

No momento do fechamento, o SEFIP abre a tela “Dados da Retificação”, para preenchimento dos dados complementares que permitirão a localização, no FGTS, da GFIP/SEFIP anteriormente apresentada.

No caso de ter sido informada a **Modalidade** branco na GFIP/SEFIP anteriormente apresentada, deve ser preenchido também o campo “Recolhimento a maior ao FGTS - Dados da conta bancária do empregador para devolução”. Para recebimento, se for o caso, dos valores mediante crédito em conta corrente, preencher com os dados da conta bancária de titularidade do empregador/contribuinte, além de observar orientações da Circular Caixa que estabelece procedimentos pertinentes à retificação de informações ao FGTS, transferência de contas FGTS e à devolução de valores recolhidos ao FGTS.

Exemplo n° 2: Erro na informação do campo Simples

Foi transmitida GFIP/SEFIP para o estabelecimento 0001, a competência 11/2005, o código de recolhimento 115 e o FPAS 515, contendo 05 trabalhadores (**Modalidade** branco). Houve erro na informação do campo **Simples**. Foi informado “não optante pelo SIMPLES” quando correto era “optante pelo SIMPLES”.

Para correção, deve ser transmitida uma nova GFIP/SEFIP para a mesma chave da GFIP/SEFIP incorreta e contendo a informação devida; ou seja, para o estabelecimento 0001, a competência 11/2005, o código de recolhimento 115 e o FPAS 515, com o indicativo de optante pelo SIMPLES. Todos os trabalhadores devem se informar com a **Modalidade** 7, uma vez que constava branco no campo **Modalidade** da GFIP/SEFIP anteriormente apresentada.

No momento do fechamento, o SEFIP abre a tela “Dados da Retificação”, para preenchimento dos dados complementares que permitirão a localização, no FGTS, da GFIP/SEFIP anteriormente apresentada.

Neste exemplo, como é devida a devolução do valor recolhido a título de Contribuição Social, deve ser preenchido também o campo “Recolhimento a maior ao FGTS - Dados da conta bancária do empregador para devolução”. Para recebimento, se for o caso, dos valores mediante crédito em conta corrente, preencher com os dados da conta bancária de titularidade do empregador/contribuinte, além de observar orientações da Circular Caixa que estabelece procedimentos pertinentes à retificação de informações ao FGTS, transferência de contas FGTS e à devolução de valores recolhidos ao FGTS.

Exemplo n° 3: Erro na informação do 13° salário - Recolhimento do FGTS em duplicidade

Foram transmitidas duas GFIP/SEFIP, com as seguintes chaves:

- Estabelecimento 0001, competência 11/2005, código de recolhimento 115 e FPAS 507, com informação e recolhimento sobre a remuneração do mês e sobre 13° salário (50% da remuneração devida no ano), data de recolhimento 07/12/2005, contendo 5 trabalhadores com a **Modalidade** branco.
- Estabelecimento 0001, competência 12/2005, código de recolhimento 115 e FPAS 507, com informação e recolhimento sobre a remuneração do mês e sobre 13° salário (100% da remuneração devida no ano), data de recolhimento 07/01/2006, contendo 5 trabalhadores com a **Modalidade** branco.

Na verdade, houve erro na informação da remuneração 13° salário na GFIP/SEFIP da competência 12/2005, ensejando recolhimento a maior do FGTS.

Para correção, deve ser transmitida uma nova GFIP/SEFIP, para a mesma chave da GFIP/SEFIP incorreta e contendo a informação devida; ou seja, para o estabelecimento 0001, a competência 12/2005, o código de recolhimento 115 e o FPAS 507. Todos os trabalhadores devem ser

informados com a **Modalidade 7**, uma vez que constava branco neste campo da GFIP/SEFIP anteriormente apresentada, com informação da remuneração do mês e com o 13º salário (50% da remuneração devida no ano).

No momento do fechamento, o SEFIP abre a tela “Dados da Retificação”, para preenchimento dos dados complementares que permitirão a localização, no FGTS, da GFIP/SEFIP anteriormente apresentada.

Neste exemplo, deve ser preenchido também o campo “Recolhimento a maior ao FGTS - Dados da conta bancária do empregador para devolução”. Para recebimento, se for o caso, dos valores mediante crédito em conta corrente, preencher com os dados da conta bancária de titularidade do empregador/contribuinte, além de observar orientações da Circular Caixa que estabelece procedimentos pertinentes à retificação de informações ao FGTS, transferência de contas FGTS e à devolução de valores recolhidos ao FGTS. GFIP Versão 8. – Retificações – Orientações Gerais

Exemplo nº 4: Inclusão de trabalhadores e retificação de recolhimento a maior ao FGTS

Foi transmitida GFIP/SEFIP para o estabelecimento 0001, a competência 11/2005, o código de recolhimento 115 e o FPAS 507, contendo 12 trabalhadores (campo **Modalidade** branco ou 1). Posteriormente foi verificado que o correto seriam 15 trabalhadores e para um dos trabalhadores da GFIP/SEFIP anteriormente apresentada, foi informada remuneração de R\$ 1000,00 quando correto era R\$ 800,00.

Para correção, deve ser transmitida uma nova GFIP/SEFIP para a mesma chave da GFIP/SEFIP incorreta e contendo a informação devida; ou seja, para o estabelecimento 0001, a competência 11/2005, o código de recolhimento 115 e o FPAS 507. Dos trabalhadores da GFIP/SEFIP anteriormente apresentada, o trabalhador com a remuneração retificada deve ser informado com as **Modalidades 7** ou **8**, dependendo da informação contida neste campo da GFIP/SEFIP anteriormente apresentada, e os demais 11 trabalhadores devem constar com a **Modalidade 9**. Os trabalhadores omitidos na GFIP/SEFIP anteriormente apresentada devem ser informados na nova GFIP/SEFIP com as **Modalidades** branco ou 1.

No momento do fechamento, o SEFIP abre a tela “Dados da Retificação”, para preenchimento dos dados complementares que permitirão a localização, no FGTS, da GFIP/SEFIP anteriormente apresentada.

Caso a **Modalidade**, na GFIP/SEFIP anteriormente apresentada, seja branco, deve ser preenchido também o campo “Recolhimento a maior ao FGTS - Dados da conta bancária do empregador para devolução”. Para recebimento, se for o caso, dos valores mediante crédito em conta corrente, preencher com os dados da conta bancária de titularidade do empregador/contribuinte, além de observar orientações da Circular Caixa que estabelece procedimentos pertinentes à retificação de informações ao FGTS, transferência de contas FGTS e à devolução de valores recolhidos ao FGTS.

NOTA:

No caso de constar da nova GFIP/SEFIP a **Modalidade** branco para os 3 trabalhadores acrescentados, será gerada guia para recolhimento do FGTS.

3.3 – Campos de dados cadastrais com única solicitação de retificação

As orientações deste subitem se aplicam aos seguintes campos:

- **Razão social do empregador/contribuinte;**
- **Endereço do empregador/contribuinte;**
- **CNAE-Fiscal;**
- **Razão social do tomador/obra;**
- **Endereço do tomador/obra;**
- **Nome do trabalhador;**
- **Endereço do trabalhador;**
- **Matrícula;**
- **Número da CTPS/série;**
- **Unidade de trabalho.**

Para o FGTS, a retificação da informação prestada em tais campos (exceto os campos **Razão social do empregador/contribuinte** e **Razão Social** e **Endereço do tomador/obra**) deve ser solicitada por intermédio da opção de alteração cadastral via SEFIP, observadas as orientações da Circular Caixa que estabelece procedimentos pertinentes à retificação de informações ao FGTS, transferência de contas FGTS e à devolução de valores recolhidos ao FGTS.

Caso seja utilizada a importação de folha, indicar a alteração cadastral nos registros 10, 13 ou 14 do arquivo de folha de pagamento (SEFIP.RE). Tais solicitações podem ser efetuadas a qualquer tempo, porém, é recomendado que ocorra na GFIP/SEFIP da próxima competência devida, não sendo necessária a entrega de uma nova GFIP/SEFIP.

Para a Previdência Social, basta que, a partir da próxima competência devida, seja apresentada a GFIP/SEFIP com as informações corretas, não sendo necessário retificar cada uma das competências com informação incorreta.

Exemplo: Foi transmitida GFIP/SEFIP para o estabelecimento 0001, a competência 07/2005, o código de recolhimento 115 e o FPAS 515, contendo 20 trabalhadores (campo **Modalidade** branco ou 1). Houve erro na informação do CNAE-Fiscal e do nome de um trabalhador.

Basta que na próxima GFIP/SEFIP a ser transmitida, seja informado o CNAE-Fiscal e o nome corretos. Nesta mesma GFIP/SEFIP é necessário solicitar a alteração do CNAE-Fiscal e do nome do trabalhador na opção de alteração cadastral via SEFIP. Caso seja utilizada a importação de folha, indicar a alteração cadastral nos registros 10 e 13 do arquivo de folha de pagamento.

3.4 – Campos de dados cadastrais com solicitação de retificação para cada competência em que houve erro

As orientações deste subitem se aplicam aos seguintes campos:

- **PIS/PASEP/CI do trabalhador;**
- **Data de admissão;**
- **Data de nascimento;**
- **CBO;**
- **Ocorrência;**

- *Categoria;*
- *Data/código de movimentação.*

Para o FGTS, a retificação da informação prestada em tais campos (exceto os campos *Categoria e Data/Código de Movimentação*) deve ser solicitada por intermédio da opção de alteração cadastral via SEFIP. Caso seja utilizada a importação de folha, indicar a alteração cadastral ou de endereço nos registros 13 ou 14 do arquivo de folha de pagamento. Tais solicitações podem ser efetuadas a qualquer tempo, porém, é recomendado que ocorra na primeira nova GFIP/SEFIP que corrigirá o dado, **para a Previdência Social**, conforme orientação contida nos parágrafos seguintes. O campo *Data/código de movimentação* é retificado com a inclusão da informação correta na nova GFIP/SEFIP da competência onde ocorreu a movimentação e deverá ser solicitada por intermédio da opção de movimentação via SEFIP. Caso seja utilizada a importação de folha, indicar a movimentação no registro 32 do arquivo de folha de pagamento. O campo *Categoria* é retificado mediante a informação correta na nova GFIP/SEFIP de cada competência, observadas as orientações da Circular Caixa que estabelece procedimentos pertinentes à retificação de informações ao FGTS, transferência de contas FGTS e à devolução de valores recolhidos ao FGTS.

Para a Previdência Social, é necessária a entrega de uma nova GFIP/SEFIP para cada competência em que constar a informação incorreta. Esta nova GFIP/SEFIP deve apresentar a mesma chave da GFIP/SEFIP incorreta contendo a informação devida. Os trabalhadores com dados retificados devem ser informados com as *Modalidades* 7 ou 8. Os trabalhadores para os quais não houve nenhuma retificação devem ser informados com a *Modalidade* 9.

Relativamente ao campo *Categoria*, caso a retificação seja de uma categoria não beneficiária do FGTS (categorias 11 a 26) para uma categoria beneficiária do FGTS (categorias 01 a 07), deve ser utilizada a *Modalidade* branco ou 1, sendo que para a *Modalidade* branco há valor a recolher ao FGTS. Para a situação inversa bem como para a retificação da categoria 01 para 04 (até competência 01/2003) ou 01 para 07, será devida a devolução do FGTS recolhido a maior, observadas as orientações da Circular Caixa que estabelece procedimentos pertinentes à retificação de informações ao FGTS, transferência de contas FGTS e à devolução de valores recolhidos ao FGTS.

Exemplo n° 1: Erro na informação de PIS/PASEP e Categoria

Foi transmitida GFIP/SEFIP para o estabelecimento 0001, a competência 08/2005, o código de recolhimento 115 e o FPAS 566, contendo 50 trabalhadores (*Modalidade* branco ou 1). Houve erro na informação do PIS de um trabalhador e da categoria de outro trabalhador.

Para correção, deve ser transmitida uma nova GFIP/SEFIP para a mesma chave da GFIP/SEFIP incorreta, com as informações devidas; ou seja, para o estabelecimento 0001, a competência 08/2005, o código de recolhimento 115 e o FPAS 566, contendo o PIS correto e a categoria correta. Para estes dois trabalhadores, para os quais houve retificação, devem ser informadas as *Modalidades* 7 ou 8, dependendo da informação anterior, contida na GFIP/SEFIP incorreta, observando que se todos os trabalhadores retificados forem de categoria não beneficiária do FGTS, somente será possível informar a *Modalidade* 8. Os demais 48 trabalhadores, para os quais não houve retificação, devem ser informados com a *Modalidade* 9.

No momento do fechamento, o SEFIP abre a tela “Dados da Retificação”, para preenchimento dos dados complementares que permitirão a localização, no FGTS, da GFIP/SEFIP anteriormente apresentada.

Caso o campo **Categoria** na GFIP/SEFIP anteriormente apresentada seja 01, com **Modalidade** branco, e a categoria na nova GFIP/SEFIP seja 04 (até a competência 01/2003) ou 07 ou de 11 a 26, será devida a devolução do valor recolhido a maior. Para o caso das categorias 04 ou 07, deve ser preenchido também o campo “Recolhimento a maior ao FGTS - Dados da conta bancária do empregador para devolução”. Para recebimento, se for o caso, dos valores mediante crédito em conta corrente, preencher com os dados da conta bancária de titularidade do empregador/contribuente, além de observar orientações da Circular Caixa que estabelece procedimentos pertinentes à retificação de informações ao FGTS, transferência de contas FGTS e à devolução de valores recolhidos ao FGTS.

Para o caso de todas as categorias na nova GFIP/SEFIP serem 11 a 26, será devida a devolução do valor recolhido a maior, porém, considerando que na nova GFIP/SEFIP os trabalhadores retificados estarão com a **Modalidade** 8, não será habilitado o campo “Recolhimento a maior ao FGTS – Dados da conta bancária do empregador para devolução”. Para a devolução do FGTS, deve ser apresentado o Formulário RRD – Retificação de Remuneração com devolução do FGTS, conforme orientações da Circular Caixa que estabelece procedimentos pertinentes à retificação de informações ao FGTS, transferência de contas FGTS e à devolução de valores recolhidos ao FGTS.

Exemplo n° 2: Alteração de categoria beneficiária para categoria não beneficiária do FGTS (categoria 05 para 11)

Foi transmitida GFIP/SEFIP para o estabelecimento 0001, a competência 11/2005, o código de recolhimento 115 e o FPAS 507, contendo 20 trabalhadores (**Modalidade** branco ou 1). Houve erro na informação da categoria de um trabalhador (diretor não empregado). Foi informada a categoria 05 quando o correto era a 11.

Para correção, deve ser transmitida uma nova GFIP/SEFIP para a mesma chave da GFIP/SEFIP incorreta, contendo as informações devidas; ou seja, para o estabelecimento 0001, a competência 11/2005, o código de recolhimento 115 e o FPAS 507. Na nova GFIP/SEFIP, o diretor não empregado (categoria 11) deve ser informado com a **Modalidade** 8 (visto que apenas ele está sendo retificado e, ainda que tivesse constado com a **Modalidade** branco na GFIP anterior, o SEFIP não aceitaria a **Modalidade** 7 apenas para trabalhador de categorias 11 a 26 no movimento). Os demais 19 trabalhadores, para os quais não houve retificação, devem se informados com a **Modalidade** 9.

No momento do fechamento, o SEFIP abre a tela “Dados da Retificação”, para preenchimento dos dados complementares que permitirão a localização, no FGTS, da GFIP/SEFIP anteriormente apresentada.

No caso ter sido informada a **Modalidade** branco na GFIP/SEFIP anteriormente apresentada, será devida a devolução do valor recolhido a maior, porém, considerando que na nova GFIP/SEFIP o trabalhador retificado estará com a **Modalidade** 8, não será habilitado o campo “Recolhimento a maior ao FGTS – Dados da conta bancária do empregador para devolução”. Para a devolução do FGTS, deve ser apresentado o Formulário RRD – Retificação de Remuneração com devolução do FGTS, conforme orientações da Circular Caixa que estabelece procedimentos pertinentes à retificação de informações ao FGTS, transferência de contas FGTS e à devolução de valores recolhidos ao FGTS.

Exemplo n° 3: Erro na informação da categoria, envolvendo alíquotas diferenciadas para o FGTS (alíquota maior para alíquota menor)

Foi transmitida GFIP/SEFIP para o estabelecimento 0001, a competência 11/2005, o código de recolhimento 115 e o FPAS 507, contendo 20 trabalhadores (**Modalidade** branco ou 1). Houve erro na informação da categoria de dois trabalhadores. Foi informada a categoria 01 (alíquota FGTS 8%) quando correto era a 07 (alíquota FGTS 2%).

Para correção, deve ser transmitida uma nova GFIP/SEFIP para a mesma chave da GFIP/SEFIP incorreta, contendo as informações devidas; ou seja, para o estabelecimento 0001, a competência 11/2005, o código de recolhimento 115 e o FPAS 507. Na nova GFIP/SEFIP, os dois trabalhadores da categoria 07 devem ser informados com as **Modalidades** 7 ou 8. Os demais 18 trabalhadores, para os quais não houve retificação, devem ser informados com a **Modalidade** 9.

No momento do fechamento, o SEFIP abre a tela “Dados da Retificação”, para preenchimento dos dados complementares que permitirão a localização, no FGTS, da GFIP/SEFIP anteriormente apresentada.

No caso ter sido informada a **Modalidade** branco na GFIP/SEFIP anteriormente apresentada, será devida a devolução do valor recolhido a maior, devendo ser preenchido também o campo “Recolhimento a maior ao FGTS - Dados da conta bancária do empregador para devolução”. Para recebimento, se for o caso, dos valores mediante crédito em conta corrente, preencher com os dados da conta bancária de titularidade do empregador/contribuinte, além de observar orientações da Circular Caixa que estabelece procedimentos pertinentes à retificação de informações ao FGTS, transferência de contas FGTS e à devolução de valores recolhidos ao FGTS.

Exemplo n° 4: Erro na informação da categoria, envolvendo alíquotas diferenciadas para o FGTS (alíquota menor para alíquota maior)

Foi apresentada GFIP/SEFIP para o estabelecimento 0001, a competência 11/2005, o código de recolhimento 115 e o FPAS 507, contendo 2 trabalhadores (**Modalidade** branco). Houve erro na informação da categoria de um trabalhador. Foi informada a categoria 07 (alíquota FGTS 2%) quando o correto era a 01 (alíquota FGTS 8%).

Deve ser transmitida uma nova GFIP/SEFIP para a mesma chave da GFIP/SEFIP incorreta, contendo as informações devidas; ou seja, para o estabelecimento 0001, a competência 11/2005, o código de recolhimento 115 e o FPAS 507. Na nova GFIP/SEFIP, o trabalhador José, da categoria 01, deve ser informado com a **Modalidade** branco e o indicativo de remuneração complementar para o FGTS. O outro trabalhador, que não foi retificado, deve ser informado com a **Modalidade** 9.

| Trab. | GFIP/SEFIP 1 | | | GFIP/SEFIP 2 | | |
|-------|----------------|------|------------|----------------|------|--|
| | Remun. sem 13° | Cat. | Modalidade | Remun. sem 13° | Cat. | Modalidade |
| José | 1.000,00 | 07 | Branco | 750,00 * | 01 | Branco – Ind. remuneração complementar |
| Maria | 800,00 | 07 | Branco | 800,00 | 07 | 9 |

* Para o trabalhador José, deve ser informada a remuneração de R\$ 1.000,00 no campo **Base de cálculo da Previdência Social** da GFIP/SEFIP 2 e de R\$750,00 no campo **Remuneração sem 13°**, com a opção “Sim” no campo **Remuneração complementar para o FGTS**, visto que o valor pago na GFIP/GRF incorreta (R\$ 20,00) corresponde ao depósito de 8% sobre a remuneração de R\$ 250,00, restando a recolher ao FGTS sobre R\$ 750,00, portanto (1.000,00 menos 250,00).

Para o FGTS, além da nova GFIP/SEFIP, deve ser entregue o Formulário RDT (papel), solicitando a alteração da categoria 07 para 01, visando regularizar o depósito feito na GFIP/SEFIP incorreta.

Exemplo n° 5: Erro na informação de data/código de movimentação

Foi transmitida GFIP/SEFIP para o estabelecimento 0001, a competência 10/2005, o código de recolhimento 115 e o FPAS 566, contendo 20 trabalhadores. Para o trabalhador João Silveira, foi informada a movimentação-data I1-05/10/2005. Na verdade, a movimentação-data correta era P1-05/10/2005. Considerando que o erro ocorreu somente na competência 10/2005, para a correção, deve ser enviada uma nova GFIP/SEFIP para o estabelecimento 0001, a competência 10/2005, o código de recolhimento 115 e o FPAS 566, contendo a movimentação correta (P1-05/10/2005) e as **Modalidades** 7 ou 8 para o trabalhador João Silveira, e a **Modalidade** 9 para os demais 19 trabalhadores.

No momento do fechamento, o SEFIP abre a tela “Dados da Retificação”, para preenchimento dos dados complementares que permitirão a localização, no FGTS, da GFIP/SEFIP anteriormente apresentada.

3.5 – Campos que compõem a chave da GFIP/SEFIP

As orientações deste subitem se aplicam aos seguintes campos:

- **FPAS;**
- **Competência;**
- **Código de recolhimento;**
- **CNPJ/CEI do empregador/contribuinte;**
- **Número de processo/vara/período, para os códigos de recolhimento 650 e 660;**
- **CNPJ/CEI do tomador de serviço, para os códigos de recolhimento 130, 135 e 608.**

A correção da informação contida nos campos que compõem a chave da GFIP/SEFIP deve refletir nos dados de todos os trabalhadores que participam da nova GFIP/SEFIP, onde constarão com as

Modalidades 7 ou 8, podendo ser necessário um pedido de exclusão, além da entrega da nova GFIP/SEFIP, contendo as informações corretas.

Para a Previdência, o pedido de exclusão é necessário quando for informado um dado componente da chave incorreto, exceto para os códigos de recolhimento exclusivos do FGTS. Assim, se foi informado um FPAS 507, quando o correto era 566, será necessário um pedido de exclusão para a GFIP/SEFIP que contém na chave o FPAS 507. Entretanto, caso fossem corretos os dois FPAS, 507 e 566, tendo sido apresentada apenas uma GFIP/SEFIP, contendo todos os trabalhadores no FPAS 507, bastaria a entrega das novas GFIP/SEFIP para cada FPAS, não sendo necessário o pedido de exclusão.

Para o FGTS, o pedido de exclusão somente é utilizado no caso de erro na inscrição do empregador ou recolhimento indevido com devolução do FGTS recolhido, observadas as orientações da Circular Caixa que estabelece procedimentos pertinentes à retificação de informações ao FGTS, transferência de contas FGTS e à devolução de valores recolhidos ao FGTS.

A seguir, são demonstrados exemplos de retificação para os campos que compõem a chave da GFIP/SEFIP.

Exemplo n° 1: Retificação de um FPAS informado para um FPAS correto:

Foi transmitida GFIP/SEFIP para o estabelecimento 0001, a competência 08/2005, o código de recolhimento 115 e o FPAS 507, contendo 20 trabalhadores (**Modalidade** branco ou 1). Houve erro na informação do FPAS. O correto era o FPAS 515.

Para correção, deve ser transmitida uma nova GFIP/SEFIP, com a chave correta; ou seja, para o estabelecimento 0001, a competência 08/2005, o código de recolhimento 115 e o FPAS 515, contendo os 20 trabalhadores com as **Modalidades** 7 ou 8, dependendo da informação anterior, contida na GFIP/SEFIP incorreta.

No momento do fechamento, o SEFIP abre a tela “Dados da Retificação”, para preenchimento dos dados complementares que permitirão a localização da GFIP/SEFIP anteriormente apresentada, no FGTS.

Deve ser transmitido também um pedido de exclusão para a GFIP/SEFIP com o FPAS 507. O pedido de exclusão é feito no próprio SEFIP, em “Abertura do Movimento”, selecionando a opção “Pedido de exclusão de informações anteriores”. É necessário informar os dados da chave da GFIP/SEFIP a excluir: competência 08/2005, código de recolhimento 115, selecionando o estabelecimento 0001 para participar do movimento. Este estabelecimento deve estar cadastrado com o FPAS 507.

No momento do fechamento, o SEFIP abre a tela “Exclusão de Recolhimento e/ou Declaração”, para preenchimento dos dados complementares que permitirão a localização, no FGTS, da GFIP/SEFIP anteriormente apresentada.

Exemplo n° 2 – Retificação de um FPAS informado para mais de um FPAS correto:

Foi transmitida GFIP/SEFIP para o estabelecimento 0001, a competência 09/2005, o código de recolhimento 115 e o FPAS 507, contendo 100 trabalhadores (**Modalidade** branco ou 1). Alguns trabalhadores foram informados no FPAS incorreto. Na verdade, 80 trabalhadores eram vinculados ao FPAS 507 e 20 trabalhadores eram vinculados ao FPAS 566.

Para correção, devem ser transmitidas duas novas GFIP/SEFIP, uma para o FPAS 507, contendo 80 trabalhadores e outra para o FPAS 566, contendo 20 trabalhadores. Na GFIP/SEFIP com o FPAS 507, os trabalhadores devem ser informados com a **Modalidade** 9, uma vez que para eles o FPAS não foi alterado. Na GFIP/SEFIP com o FPAS 566, os trabalhadores devem constar com as **Modalidades** 7 ou 8, dependendo da informação para cada trabalhador contida neste campo da GFIP/SEFIP incorreta.

No momento do fechamento, no qual constem as **Modalidades** 7 ou 8, o SEFIP abre a tela “Dados da Retificação”, para preenchimento dos dados complementares que permitirão a localização, no FGTS, da GFIP/SEFIP anteriormente apresentada.

O pedido de exclusão não é necessário neste caso, uma vez que será transmitida uma GFIP/SEFIP com chave idêntica à chave da GFIP/SEFIP incorreta, ocasionando a substituição, na Previdência, da GFIP/SEFIP incorreta pela nova GFIP/SEFIP correta, e no FGTS a retificação será processada.

NOTA:

Caso o FPAS informado na GFIP/SEFIP incorreta não seja um dos corretos, é necessário fazer o pedido de exclusão, conforme orientação do exemplo n° 1.

Exemplo n° 3 – Retificação de competência, sendo a incorreta anterior à correta:

Foi transmitida GFIP/SEFIP para o estabelecimento 0001, a competência 08/2005, o código de recolhimento 150 e o FPAS 515, contendo 50 trabalhadores (**Modalidade** branco ou 1). Na verdade, a competência correta era 09/2005.

Para correção, deve ser transmitida uma nova GFIP/SEFIP para a competência 09/2005, para o estabelecimento 0001, o código de recolhimento 150 e o FPAS 515. Os trabalhadores devem ser informados com as **Modalidades** 7 ou 8, dependendo da informação para cada trabalhador contida neste campo da GFIP/SEFIP incorreta.

No momento do fechamento, o SEFIP abre a tela “**Dados da Retificação**”, para preenchimento dos dados complementares que permitirão a localização, no FGTS, da GFIP/SEFIP anteriormente apresentada.

Caso tenham sido recolhidos encargos (juros e multa) por recolhimento em atraso, deve ser preenchido também o campo “Recolhimento a maior ao FGTS - Dados da conta bancária do empregador para devolução”. Para recebimento, se for o caso, dos valores mediante crédito em conta corrente, preencher com os dados da conta bancária de titularidade do empregador/contribuinte, além de observar orientações da Circular Caixa que estabelece procedimentos pertinentes à retificação de informações ao FGTS, transferência de contas FGTS e à devolução de valores recolhidos ao FGTS.

Em relação à competência 08/2005, para a qual houve apresentação da GFIP/SEFIP com o erro, observar:

- a) caso a informação correta seja a ausência de fato gerador, enviar um pedido de exclusão e, em seguida, uma GFIP/SEFIP informando a ausência de fato gerador (sem movimento);
- b) caso a nova GFIP/SEFIP e a incorreta tenham chaves diferentes, enviar um pedido de exclusão para a GFIP/SEFIP incorreta;
- c) caso a GFIP/SEFIP incorreta tenha substituído a GFIP/SEFIP correta, por terem a mesma chave, transmitir a GFIP/SEFIP correta para a competência 08/2005, onde todos os trabalhadores devem ser informados com a **Modalidade 9**;
- d) caso ainda não tenha sido transmitida a GFIP/SEFIP devida para a competência 08/2005, sendo a chave desta igual a da GFIP/SEFIP incorreta, transmitir a GFIP/SEFIP correta para a competência 08/2005. Não é necessário pedido de exclusão, pois a GFIP/SEFIP correta substituirá a incorreta.

NOTA:

Os procedimentos descritos nas letras “b”, “c” e “d” se destinam apenas à Previdência Social.

Exemplo n° 4 – Retificação de competência, sendo a incorreta posterior à correta:

Foi transmitida GFIP/SEFIP para o estabelecimento 0001, a competência 10/2005, o código de recolhimento 155 e o FPAS 507, contendo 200 trabalhadores (**Modalidade** branco ou 1). Na verdade, a competência correta era 09/2005.

Para correção, deve ser transmitida uma nova GFIP/SEFIP para a competência 09/2005, para o estabelecimento 0001, o código de recolhimento 155 e o FPAS 507. Os trabalhadores devem ser informados com as **Modalidades 7** ou 8, dependendo da informação para cada trabalhador contida neste campo da GFIP/SEFIP incorreta.

No momento do fechamento, o SEFIP abre a tela “Dados da Retificação”, para preenchimento dos dados complementares que permitirão a localização, no FGTS, da GFIP/SEFIP anteriormente apresentada.

Caso sejam devidos encargos por atraso no recolhimento da competência 09/2005, o valor será registrado como débito do empregador para com o FGTS, para quitação mediante GRDE – Guia de Recolhimento de Débito.

Em relação à competência 10/2005, para a qual houve a apresentação da GFIP/SEFIP com o erro, observar:

- a) caso a informação correta seja a ausência de fato gerador, enviar um pedido de exclusão e, em seguida, uma GFIP/SEFIP informando a ausência de fato gerador (sem movimento);
- b) caso a nova GFIP/SEFIP e a incorreta tenham chaves diferentes, enviar um pedido de exclusão para a GFIP/SEFIP incorreta;
- c) caso a GFIP/SEFIP incorreta tenha substituído a GFIP/SEFIP correta, por terem a mesma chave, transmitir a nova GFIP/SEFIP para a competência 10/2005, onde todos os trabalhadores devem ser informados com a **Modalidade 9**;

- d) caso ainda não tenha sido transmitida a GFIP/SEFIP devida para a competência 10/2005, sendo a chave desta igual a da GFIP/SEFIP incorreta, transmitir a GFIP/SEFIP correta para a competência 10/2005. Não é necessário pedido de exclusão, pois a GFIP/SEFIP correta substituirá a incorreta.

NOTA:

Os procedimentos descritos nas letras “b”, “c” e “d” se destinam apenas à Previdência Social.

Exemplo n° 5 – Retificação de código de recolhimento:

Foi transmitida GFIP/SEFIP para o estabelecimento 0001, a competência 09/2005, o código de recolhimento 115 e o FPAS 612, contendo 100 trabalhadores (**Modalidade** branco ou 1). Na verdade, o código de recolhimento correto era o 211.

Para correção, deve ser transmitida uma nova GFIP/SEFIP para o estabelecimento 0001, a competência 09/2005, o FPAS 612 e o código de recolhimento 211. Os trabalhadores devem ser informados com a **Modalidade** 8, considerando a natureza do código 211 (sem recolhimento ao FGTS).

No momento do fechamento, o SEFIP abre a tela “Dados da Retificação”, para preenchimento dos dados complementares que permitirão a localização, no FGTS, da GFIP/SEFIP anteriormente apresentada.

Especificamente neste exemplo, também houve erro na informação da categoria dos trabalhadores, pois os cooperados, cujas categorias devem ser 17, 18, 24 ou 25, somente podem ser informados na GFIP/SEFIP com código de recolhimento 211. Se a GFIP/SEFIP incorreta foi transmitida com código 115, então os trabalhadores foram informados com outra categoria, e não com as categorias 17, 18, 24 ou 25.

Considerando que na nova GFIP/SEFIP todos os trabalhadores estão com a **Modalidade** 8, não será habilitado o campo “Recolhimento a maior ao FGTS – Dados da conta bancária do empregador para devolução”. Neste caso, a solicitação de devolução do FGTS deverá ocorrer na opção “Pedido de exclusão de informações anteriores” na tela “Exclusão de Recolhimento e/ou Declaração”, conforme orientação nos parágrafos abaixo.

Deve ser transmitido um pedido de exclusão para a GFIP/SEFIP com o código de recolhimento 115. O pedido de exclusão é feito no próprio SEFIP, em “Abertura do Movimento”, selecionando a opção “Pedido de exclusão de informações anteriores”. É necessário informar os dados da chave da GFIP/SEFIP a excluir: competência 09/2005, código de recolhimento 115, selecionando o estabelecimento 0001 para participar do movimento. Este estabelecimento deve estar cadastrado com o FPAS 612.

No momento do fechamento, o SEFIP abre a tela “Exclusão de Recolhimento e/ou Declaração”, para preenchimento dos dados complementares que permitirão a localização, no FGTS, da GFIP/SEFIP anteriormente apresentada.

Caso os trabalhadores tenham sido informados com a **Modalidade** branco na GFIP/SEFIP anteriormente apresentada, deve ser preenchido o campo “Recolhimento a maior ao FGTS - Dados da conta bancária do empregador para devolução”. Para recebimento, se for o caso, dos valores mediante crédito em conta corrente, preencher com os dados da conta bancária de titularidade do empregador/contribuinte, além de observar orientações da Circular Caixa que estabelece

procedimentos pertinentes à retificação de informações ao FGTS, transferência de contas FGTS e à devolução de valores recolhidos ao FGTS.

Exemplo n° 6 – Retificação de códigos de recolhimento 115, 150 e 155, entre si:

Para um mesmo FPAS, os códigos de recolhimento 150 e 155 são incompatíveis com o código de recolhimento 115, na mesma competência e para o mesmo empregador/contribuinte. Assim, quando há na chave da GFIP/SEFIP apenas o código de recolhimento diferente, havendo em uma GFIP/SEFIP o código 115 e em outra os códigos 150 ou 155, considera-se a mesma chave. Portanto, uma GFIP/SEFIP com código 150 (ou 155) substitui uma GFIP/SEFIP com código 115 (considerando os demais dados da chave iguais) e vice-versa. Os códigos 150 e 155 não se substituem entre si. Assim:

- Código 115 substitui código 150;
- Código 115 substitui código 155;
- Código 150 substitui código 115;
- Código 155 substitui código 115;
- Código 115 substitui códigos 150 e 155 (quando são utilizados os dois códigos na mesma competência);
- Código 150 não substitui código 155;
- Código 155 não substitui código 150.

a) Retificação do código 115 para 150 ou 155

Foi transmitida GFIP/SEFIP para o estabelecimento 0001, a competência 08/2005, o código de recolhimento 115 e o FPAS 507, contendo 100 trabalhadores (campo **Modalidade** branco ou 1). Na verdade, o código de recolhimento correto era 150.

Para correção, deve ser transmitida uma nova GFIP/SEFIP para o estabelecimento 0001, a competência 08/2005, o FPAS 507 e para o código de recolhimento 150. Os trabalhadores devem ser informados com as **Modalidades** 7 ou 8, dependendo da informação para cada trabalhador contida neste campo da GFIP/SEFIP incorreta.

No momento do fechamento, o SEFIP abre a tela “Dados da Retificação”, para preenchimento dos dados complementares que permitirão a localização, no FGTS, da GFIP/SEFIP anteriormente apresentada.

Não é necessário um pedido de exclusão para a GFIP/SEFIP com código de recolhimento 115, uma vez que esta GFIP/SEFIP será substituída, na Previdência, pela GFIP/SEFIP com código 150, e será retificada no FGTS.

b) Retificação do código 150 para 150 e 155

Foi transmitida GFIP/SEFIP para o estabelecimento 0001, a competência 10/2005, o código de recolhimento 150 e o FPAS 507, contendo 200 trabalhadores (campo **Modalidade** branco ou 1). Na verdade, são dois os códigos corretos: 150 e 155.

Para correção, devem ser transmitidas duas novas GFIP/SEFIP para o estabelecimento 0001, a competência 10/2005 e o FPAS 507: uma para o código 150 e outra para o código 155.

Na GFIP/SEFIP com código 155, os trabalhadores devem ser informados com as **Modalidades** 7 ou 8, dependendo da informação para cada trabalhador contida neste campo da GFIP/SEFIP incorreta.

Na GFIP/SEFIP com código 150, os trabalhadores devem ser informados com a **Modalidade** 9.

Não é necessário um pedido de exclusão para a GFIP/SEFIP com código de recolhimento 150, uma vez que esta GFIP/SEFIP será substituída, na Previdência, pela GFIP/SEFIP com a mesma chave (código 150), e será retificada no FGTS.

c) Retificação dos códigos 150 e 155 para 150

Foram transmitidas duas GFIP/SEFIP, com as seguintes chaves:

- estabelecimento 0001, competência 09/2005, código de recolhimento 150 e FPAS 507;
- estabelecimento 0001, competência 09/2005, código de recolhimento 155 e FPAS 507.

O correto era apenas uma GFIP/SEFIP para o código de recolhimento 150.

Para correção, deve ser transmitida uma nova GFIP/SEFIP para o estabelecimento 0001, a competência 09/2005, o FPAS 507 e o código de recolhimento 150.

Na nova GFIP/SEFIP, os trabalhadores que constavam da GFIP/SEFIP com código 155 devem ser informados com as **Modalidades** 7 ou 8, dependendo da informação para cada trabalhador contida neste campo da GFIP/SEFIP incorreta. Os trabalhadores que constavam da GFIP/SEFIP com código 150 devem ter a **Modalidade** 9.

No momento do fechamento, o SEFIP abre a tela “Dados da Retificação”, para preenchimento dos dados complementares que permitirão a localização, no FGTS, da GFIP/SEFIP anteriormente apresentada, indicando a guia com código de recolhimento 155.

Deve ser transmitido ainda um pedido de exclusão para a GFIP/SEFIP com o código de recolhimento 155. O pedido de exclusão é feito no próprio SEFIP, em “Abertura do Movimento”, selecionando a opção “Pedido de exclusão de informações anteriores”, e informando os dados da chave da GFIP/SEFIP a excluir: competência 09/2005, código de recolhimento 155, selecionando o estabelecimento 0001 para participar do movimento. Este estabelecimento deve estar cadastrado com o FPAS 507.

No momento do fechamento, o SEFIP abre a tela “Exclusão de Recolhimento e/ou Declaração”, para preenchimento dos dados complementares que permitirão a localização, no FGTS, da GFIP/SEFIP anteriormente apresentada, se for o caso.

d) Retificação dos códigos 150 e 155 para 115

Foram transmitidas duas GFIP/SEFIP, com as seguintes chaves:

- estabelecimento 0001, competência 09/2005, código de recolhimento 150 e FPAS 507;
- estabelecimento 0001, competência 09/2005, código de recolhimento 155 e FPAS 507.

O correto era apenas uma GFIP/SEFIP para o código de recolhimento 115.

Para correção, deve ser transmitida uma nova GFIP/SEFIP para o estabelecimento 0001, a competência 09/2005, o FPAS 507 e o código de recolhimento 115.

Na nova GFIP/SEFIP, os trabalhadores devem ser informados com as **Modalidades** 7 ou 8, dependendo da informação para cada trabalhador contida neste campo da GFIP/SEFIP incorreta.

No momento do fechamento, o SEFIP abre a tela “Dados da Retificação”, para preenchimento dos dados complementares que permitirão a localização, no FGTS, da GFIP/SEFIP anteriormente apresentada, indicando a GFIP/SEFIP com data de apresentação/quitação mais antiga.

Não é necessário um pedido de exclusão para as GFIP/SEFIP com códigos de recolhimento 150 e 155, uma vez que estas GFIP/SEFIP serão substituídas, na Previdência, pela GFIP/SEFIP com código 115, e serão retificadas no FGTS.

Exemplo n° 7 – Retificação de um CNPJ/CEI do empregador/contribuinte informado para um CNPJ/CEI do empregador/contribuinte correto:

Foi transmitida GFIP/SEFIP para o estabelecimento 0001, a competência 08/2005, o código de recolhimento 115 e o FPAS 507, contendo 20 trabalhadores (**Modalidade** branco ou 1). Houve erro na informação do CNPJ/CEI do estabelecimento. O correto era o 0002.

Para correção, deve ser transmitida uma nova GFIP/SEFIP, com a chave correta; ou seja, para o estabelecimento 0002, a competência 08/2005, o código de recolhimento 115 e o FPAS 507, contendo os 20 trabalhadores com as **Modalidades** 7 ou 8, dependendo da informação anterior, contida na GFIP/SEFIP incorreta.

No momento do fechamento, o SEFIP abre a tela “Dados da Retificação”, para preenchimento dos dados complementares que permitirão a localização, no FGTS, da GFIP/SEFIP anteriormente apresentada, onde deve ser indicado o estabelecimento 0001.

Deve ser transmitido ainda um pedido de exclusão para a GFIP/SEFIP com o estabelecimento 0001. O pedido de exclusão é feito no próprio SEFIP, em “Abertura do Movimento”, selecionando a opção “Pedido de exclusão de informações anteriores”. É necessário informar os dados da chave da GFIP/SEFIP a excluir: competência 08/2005, código de recolhimento 115, selecionando o estabelecimento 0001 para participar do movimento. Este estabelecimento deve estar cadastrado com o FPAS 507.

No momento do fechamento, o SEFIP abre a tela “Exclusão de Recolhimento e/ou Declaração”, para preenchimento dos dados complementares que permitirão a localização, no FGTS, da GFIP/SEFIP anteriormente apresentada, onde devem ser informados os dados complementares da guia do estabelecimento 0001, se for o caso.

Exemplo n° 8 – Retificação de um CNPJ/CEI do empregador/contribuinte informado para mais de um CNPJ/CEI do empregador/contribuinte correto:

Foi transmitida GFIP/SEFIP para o estabelecimento 0001, a competência 09/2005, o código de recolhimento 115 e o FPAS 507, contendo 100 trabalhadores (**Modalidade** branco ou 1). Alguns trabalhadores foram informados no estabelecimento incorreto. Na verdade, 80 trabalhadores eram vinculados ao estabelecimento 0001 e 20 trabalhadores eram vinculados ao estabelecimento 0002.

Para correção, devem ser transmitidas duas novas GFIP/SEFIP, uma para o estabelecimento 0001, contendo 80 trabalhadores e outra para o estabelecimento 0002, contendo 20 trabalhadores. Na GFIP/SEFIP do estabelecimento 0001, os trabalhadores devem constar com a **Modalidade** 9, uma vez que para eles o CNPJ/CEI do empregador/contribuinte não foi alterado. Na GFIP/SEFIP do

estabelecimento 0002, os trabalhadores devem constar com as **Modalidades** 7 ou 8, dependendo da informação para cada trabalhador contida neste campo da GFIP/SEFIP incorreta.

No momento do fechamento, o SEFIP abre a tela “Dados da Retificação”, para preenchimento dos dados complementares que permitirão a localização, no FGTS, da GFIP/SEFIP anteriormente apresentada.

NOTAS:

1. Caso o CNPJ/CEI informado não seja um dos corretos, é necessário fazer o pedido de exclusão, conforme orientação do exemplo nº 7.
2. Para excluir trabalhadores de uma GFIP/SEFIP, observar as orientações do [subitem 3.6](#).
3. Caso na GFIP/SEFIP incorreta tenha havido a opção pela centralização de recolhimento ao FGTS, a nova GFIP/SEFIP pode ser transmitida apenas para um estabelecimento, não sendo necessário enviar o arquivo contendo todos os estabelecimentos centralizados, se o erro não ocorreu em todos. Neste caso, informar a opção “0 – não centraliza” no campo **Centralização de Recolhimento e Prestação de Informações para o FGTS** da nova GFIP/SEFIP do estabelecimento.

Exemplo nº 9 – Retificação de número de processo, vara ou período, nos códigos de recolhimento 650 ou 660:

Foi transmitida GFIP/SEFIP para o estabelecimento 0001, a competência 09/2005, o código de recolhimento 650, o FPAS 515, o número de processo 45, a vara 3, o período 03/2004 a 10/2004, contendo 1 trabalhador (campo **Modalidade** branco). Na verdade, o número do processo correto era 50, da 2ª vara. O período estava correto.

Para correção, deve ser transmitida uma nova GFIP/SEFIP para a chave correta, ou seja para o estabelecimento 0001, a competência 09/2005, o código de recolhimento 650, o FPAS 515, o número de processo 50, a vara 2 e o período 03/2004 a 10/2004. O trabalhador deve ser informado com a **Modalidade** 7, uma vez que este campo estava em branco na GFIP/SEFIP incorreta (o FGTS foi recolhido para o trabalhador).

No momento do fechamento, o SEFIP abre a tela “Dados da Retificação”, para preenchimento dos dados complementares que permitirão a localização, no FGTS, da GFIP/SEFIP anteriormente apresentada.

Deve ser transmitido ainda um pedido de exclusão para a GFIP/SEFIP com o processo 45 da 3ª vara. O pedido de exclusão é feito no próprio SEFIP, em “Abertura do Movimento”, selecionando a opção “Pedido de exclusão de informações anteriores”. É necessário informar os dados da chave da GFIP/SEFIP a excluir: competência 09/2005, código de recolhimento 650, número de processo 45, vara 3, período 03/2004 a 10/2004, selecionando o estabelecimento 0001 para participar do movimento. Este estabelecimento deve estar cadastrado com o FPAS 515.

No momento do fechamento, o SEFIP abre a tela “Exclusão de Recolhimento e/ou Declaração”, para preenchimento dos dados complementares que permitirão a localização, no FGTS, da GFIP/SEFIP anteriormente apresentada, se for o caso.

Exemplo n° 10 – Retificação de tomador de serviço, nos códigos de recolhimento 130, 135 e 608:

a) Retificação de um tomador incorreto para um tomador correto

Foram transmitidas GFIP/SEFIP para o estabelecimento 0001, a competência 08/2005, o código de recolhimento 130 e o FPAS 680, relativamente a 3 tomadores de serviço: Tomador “A”, Tomador “B” e Tomador “C”. Na verdade, o Tomador “C” foi informado incorretamente, sendo que o correto era o Tomador “D”. Houve erro na informação do CNPJ do tomador de serviço.

Para correção, deve ser transmitida uma nova GFIP/SEFIP para o estabelecimento 0001, a competência 08/2005, o FPAS 680, para o código de recolhimento 130 e para o Tomador “D”. Os trabalhadores devem ser informados com as **Modalidade** 7 ou 8, dependendo da informação para cada trabalhador contida neste campo da GFIP/SEFIP incorreta.

No momento do fechamento, o SEFIP abre a tela “Dados da Retificação”, para preenchimento dos dados complementares que permitirão a localização, no FGTS, da GFIP/SEFIP anteriormente apresentada. Nesta tela, indicar o tomador “C”.

Deve ser transmitido um pedido de exclusão para a GFIP/SEFIP com o Tomador “C”. O pedido de exclusão é feito no próprio SEFIP, em “Abertura do Movimento”, selecionando a opção “Pedido de exclusão de informações anteriores”. É necessário informar os dados da chave da GFIP/SEFIP a excluir: competência 08/2005, código de recolhimento 130, selecionando o estabelecimento 0001 e o Tomador “C” para participarem do movimento. Este estabelecimento deve estar cadastrado com o FPAS 680.

No momento do fechamento, o SEFIP abre a tela “Exclusão de Recolhimento e/ou Declaração”, para preenchimento dos dados complementares que permitirão a localização, no FGTS, da GFIP/SEFIP anteriormente apresentada, se for o caso.

b) Retificação de um tomador incorreto para mais de um tomador correto

Foi transmitida GFIP/SEFIP para o estabelecimento 0001, a competência 10/2005, o código de recolhimento 130, o FPAS 680 e com 15 trabalhadores na **Modalidade** branco ou 1, relativamente ao Tomador “A”. Na verdade, 5 dos trabalhadores informados na GFIP/SEFIP do Tomador “A” prestaram serviços ao Tomador “B”. Portanto, deveriam ser informadas GFIP/SEFIP para o Tomador “A” e para o Tomador “B”, e não apenas para o Tomador “A”. A retificação deve ser de um tomador informado (Tomador “A”) para mais de um tomador correto (Tomador “A” e Tomador “B”).

Para correção, devem ser transmitidas novas GFIP/SEFIP para o estabelecimento 0001, a competência 10/2005, o FPAS 680, para o código de recolhimento 130 e para os Tomadores “A” e “B”.

Os 10 trabalhadores que já constavam da GFIP/SEFIP do Tomador “A” devem ser informados com a **Modalidade** 9, e os 5 trabalhadores que passaram a constar da GFIP/SEFIP do Tomador “B” devem ser informados com as **Modalidades** 7 ou 8, dependendo da informação para cada trabalhador contida neste campo da GFIP/SEFIP incorreta.

No momento do fechamento, o SEFIP abre a tela “Dados da Retificação”, para preenchimento dos dados complementares que permitirão a localização, no FGTS, da GFIP/SEFIP anteriormente apresentada. Nesta tela, indicar o tomador “A”.

Não é necessário um pedido de exclusão para a GFIP/SEFIP incorreta (do Tomador “A”), uma vez que esta GFIP/SEFIP será substituída, na Previdência, pela nova GFIP/SEFIP para o Tomador “A” (mesma chave), e será retificada no FGTS.

NOTA:

Caso o tomador informado não seja um dos corretos, é necessário fazer o pedido de exclusão, conforme orientação da letra “a”.

Exemplo n° 11 – Retificação de tomador de serviço, nos códigos de recolhimento 150, 155 e 211:

Foi transmitida GFIP/SEFIP para o estabelecimento 0001, a competência 08/2005, o código de recolhimento 150 e o FPAS 515, com informação de 3 tomadores de serviço: Tomador “A”, Tomador “B” e Tomador “C”. Na verdade, o Tomador “C” foi informado incorretamente, sendo que o correto era o Tomador “D”. Houve erro na informação do CNPJ do tomador de serviço.

Para correção, deve ser transmitida uma nova GFIP/SEFIP para o estabelecimento 0001, a competência 08/2005, o FPAS 515, para o código de recolhimento 150 e para os Tomadores “A”, “B” e “D”.

Os trabalhadores que já constavam da GFIP/SEFIP para os Tomadores “A” e “B” devem ser informados com a **Modalidade** 9, e os trabalhadores que passaram a constar da GFIP/SEFIP do Tomador “D” devem ser informados com as **Modalidades** 7 ou 8, dependendo da informação para cada trabalhador contida neste campo da GFIP/SEFIP incorreta.

No momento do fechamento, o SEFIP abre a tela “Dados da Retificação”, para preenchimento dos dados complementares que permitirão a localização, no FGTS, da GFIP/SEFIP anteriormente apresentada. Nesta tela, indicar o tomador “C”.

Como o tomador de serviço não integra a chave para os códigos de recolhimento 150, 155 e 211, a nova GFIP/SEFIP substituirá, na Previdência, a GFIP/SEFIP anterior para a mesma chave; ou seja, para o estabelecimento 0001, a competência 08/2005, o FPAS 515 e o código de recolhimento 150, independentemente de que tomadores tenham sido informados na GFIP/SEFIP incorreta e na GFIP/SEFIP correta.

Não é necessário um pedido de exclusão para a GFIP/SEFIP incorreta, uma vez que esta GFIP/SEFIP será substituída pela nova GFIP/SEFIP.

Exemplo n° 12: Recolhimento em duplicidade para o FGTS

Foram transmitidas duas GFIP/SEFIP para o estabelecimento 0001, a competência 11/2005, o código de recolhimento 115 e o FPAS 515, contendo 25 trabalhadores (**Modalidade** branco ou 1). O total da remuneração era diferente em cada uma.

Para regularização, deve ser transmitida outra GFIP/SEFIP para a mesma chave da GFIP/SEFIP correta; ou seja, para o estabelecimento 0001, a competência 11/2005, o código de recolhimento 115 e o FPAS 515, confirmando as informações da GFIP/SEFIP correta. Os trabalhadores devem constar com a **Modalidade** 9.

Caso a **Modalidade** da GFIP/SEFIP duplicada seja branco, para devolução do recolhimento ao FGTS, deve ser entregue Formulário RRD – Retificação de Remuneração com devolução do FGTS e caso a **Modalidade** da GFIP/SEFIP duplicada seja 1, deve ser entregue Formulário RDE –

Retificação de Dados do Empregador no FGTS, conforme orientações da Circular Caixa que estabelece procedimentos pertinentes à retificação de informações ao FGTS, transferência de contas FGTS e à devolução de valores recolhidos ao FGTS.

Exemplo n° 13: Recolhimento do FGTS em duplicidade – FPAS diferentes

Foram transmitidas duas GFIP/SEFIP, com as seguintes chaves:

- Estabelecimento 0001, competência 11/2005, código de recolhimento 115 e FPAS 507.
- Estabelecimento 0001, competência 11/2005, código de recolhimento 115 e FPAS 515.

O correto era o FPAS 507.

Deve ser transmitido um pedido de exclusão para a GFIP/SEFIP incorreta (FPAS 515). O pedido de exclusão é feito no próprio SEFIP, em “Abertura do Movimento”, selecionando a opção “Pedido de exclusão de informações anteriores”. É necessário informar os dados da chave da GFIP/SEFIP a excluir: competência 11/2005, código de recolhimento 115, para o estabelecimento 0001, com o FPAS 515.

Neste caso, há direito à devolução do FGTS recolhido indevidamente. Na tela de “Exclusão de Recolhimento e/ou Declaração”, aberta no momento do fechamento, no SEFIP, preencher os campos “Recolhimento a maior ao FGTS - Dados da conta bancária do empregador para devolução”. Para recebimento, se for o caso, dos valores mediante crédito em conta corrente, preencher com os dados da conta bancária de titularidade do empregador/contribuinte, além de observar orientações da Circular Caixa que estabelece procedimentos pertinentes à retificação de informações ao FGTS, transferência de contas FGTS e à devolução de valores recolhidos ao FGTS.

Exemplo n° 14: Recolhimento indevido para o FGTS, quando o correto era ausência de fato gerador

Foi transmitida GFIP/SEFIP para o estabelecimento 0001, a competência 11/2005, o código de recolhimento 115 e o FPAS 507, contendo 10 trabalhadores (*Modalidade* branco).

Na verdade, o correto era somente comunicar “**Ausência de Fato Gerador (sem movimento)**”.

Deve ser transmitido um pedido de exclusão para a GFIP/SEFIP. O pedido de exclusão é feito no próprio SEFIP, em “Abertura do Movimento”, selecionando a opção “Pedido de exclusão de informações anteriores”. É necessário informar os dados da chave da GFIP/SEFIP a excluir: competência 11/2005, código de recolhimento 115, para o estabelecimento 0001, com o FPAS 507.

Neste caso, há direito à devolução do FGTS recolhido indevidamente. Na tela de “Exclusão de Recolhimento e/ou Declaração”, aberta no momento do fechamento, no SEFIP, preencher os campos “Recolhimento a maior ao FGTS - Dados da conta bancária do empregador para devolução”. Para recebimento, se for o caso, dos valores mediante crédito em conta corrente, preencher com os dados da conta bancária de titularidade do empregador/contribuinte, além de observar orientações da Circular Caixa que estabelece procedimentos pertinentes à retificação de informações ao FGTS, transferência de contas FGTS e à devolução de valores recolhidos ao FGTS.

Para comunicar a “**Ausência de Fato Gerador**”, transmitir nova GFIP/SEFIP com o indicativo de ausência de fato gerador (sem movimento).

Caso a *Modalidade* da GFIP/SEFIP **indevida** seja 1, deve ser entregue o Formulário RDE – Retificação de Dados do Empregador no FGTS, conforme orientações da Circular Caixa que

estabelece procedimentos pertinentes à retificação de informações ao FGTS, transferência de contas FGTS e à devolução de valores recolhidos ao FGTS.

3.6 – Eliminando trabalhadores de uma GFIP/SEFIP

Caso tenha sido informado indevidamente um trabalhador para determinado empregador/contribuinte, a eliminação deve ser efetuada da seguinte forma:

a) Transmissão de nova GFIP/SEFIP, contendo os trabalhadores corretamente vinculados ao empregador/contribuinte (**Modalidade** 9), já eliminado o trabalhador indevido;

b) Para solicitar a devolução do FGTS recolhido a maior, deve ser entregue o formulário RRD – Retificação de Remuneração com devolução do FGTS, e para exclusão de declaração, deve ser entregue o formulário RDT – Retificação de Dados do Trabalhador no FGTS, conforme orientações da Circular Caixa que estabelece procedimentos pertinentes à retificação de informações ao FGTS, transferência de contas FGTS e à devolução de valores recolhidos ao FGTS.

Exemplo: Foi transmitida GFIP/SEFIP para o estabelecimento 0001, a competência 07/2005, o código de recolhimento 115 e o FPAS 507, contendo 10 trabalhadores (**Modalidade** branco ou 1). Dois trabalhadores foram incorretamente informados nesta GFIP/SEFIP, com recolhimento de FGTS, inclusive.

Para correção, deve ser transmitida uma nova GFIP/SEFIP para a mesma chave da GFIP/SEFIP incorreta; ou seja, para o estabelecimento 0001, a competência 07/2005, o código de recolhimento 115 e o FPAS 507, contendo os 8 trabalhadores corretamente vinculados a este empregador/contribuinte, com a **Modalidade** 9. Além disso, deve ser entregue o Formulário RRD – Retificação de Remuneração com devolução do FGTS, conforme orientações da Circular Caixa que estabelece procedimentos pertinentes à retificação de informações ao FGTS, transferência de contas FGTS e à devolução de valores recolhidos ao FGTS, informando os 2 trabalhadores a excluir e solicitando a devolução do FGTS recolhido a maior.

4 – RETIFICAÇÃO DE GFIP/SEFIP GERADA ATÉ A VERSÃO 7.0 DO SEFIP OU APRESENTADA EM MEIO PAPEL

4.1 - Regra geral

A partir da implantação da versão 8.0 do SEFIP, a retificação de GFIP/SEFIP gerada até a versão 7.0 ou apresentada em meio papel também deve ser feita por intermédio de nova GFIP/SEFIP; ou seja, com a entrega de uma GFIP/SEFIP, que substituirá as informações anteriores no cadastro da Previdência Social e corrigirá, no que for pertinente, os dados do FGTS.

Para a GFIP/SEFIP gerada até a versão 7.0 ou apresentada em meio papel, o conceito de chave da GFIP/SEFIP considera apenas o CNPJ/CEI do empregador/contribuinte e a competência.

Para a Previdência, significa que a nova GFIP/SEFIP substituirá as informações contidas no seu cadastro independentemente do código de recolhimento e do FPAS, inclusive as informações provenientes de GRFP e formulários retificadores – RDE, RDT e RRD. Assim, se existirem duas ou mais GFIP/SEFIP apresentadas numa determinada competência (até versão 7.0 do SEFIP ou apresentada em meio papel), a nova GFIP/SEFIP, gerada em versão igual ou superior a 8.0, substituirá todas as GFIP/SEFIP contidas no cadastro da Previdência, naquela competência, excetuando-se as GFIP/SEFIP com códigos de recolhimento 650/904, pois, para estes códigos de recolhimento, somente há substituição com a entrega de uma GFIP/SEFIP com o código de recolhimento 650 e a identificação precisa do mesmo processo/vara/período. Observar as exceções constantes dos subitens 4.3, 4.4 e 4.5. Ver também os subitens 4.6 e 4.9, letra “a”.

Para o FGTS, somente são considerados dados a retificar, aqueles que apresentem no arquivo SEFIP as **Modalidades 7** ou **8**, ou a solicitação de alteração cadastral do SEFIP.

Exemplo: Foram transmitidas duas GFIP/SEFIP para a competência 03/2003, na versão 6.0 do SEFIP, uma para o FPAS 507 e outra para o FPAS 566. Houve erro na GFIP/SEFIP de FPAS 507. Para correção, deve ser transmitida uma nova GFIP/SEFIP para o FPAS 507 e uma nova GFIP/SEFIP para o FPAS 566, ainda que não tenha havido erro nenhum na GFIP/SEFIP de FPAS 566. Na GFIP/SEFIP com o FPAS 507, que apresentava o erro, os trabalhadores devem ser informados com as **Modalidades 7, 8** ou **9**, dependendo de ter havido ou não o recolhimento do FGTS e do campo com a informação incorreta, conforme orientações do item 3 deste capítulo. Na GFIP/SEFIP com o FPAS 566, que não apresentava erro nenhum, os trabalhadores devem ser informados com a **Modalidade 9**.

No momento do fechamento, o SEFIP abre a tela “Dados da Retificação”, para preenchimento dos dados complementares que permitirão a localização, no FGTS, da GFIP/SEFIP anteriormente apresentada. Nesta tela, indicar os dados da guia do FPAS 507.

| SEFIP | Comp | Cód | FPAS | Empresa | Status |
|-------|---------|-----|------|--------------|--------------|
| 6.0 | 03/2003 | 115 | 507 | Empresa Alfa | Substituída* |
| 6.0 | 03/2003 | 115 | 566 | Empresa Alfa | Substituída* |
| 8.0 | 03/2003 | 115 | 507 | Empresa Alfa | Retificadora |

- A nova GFIP/SEFIP, com FPAS 507, substitui inclusive a GFIP/SEFIP com FPAS 566. Por esta razão, é preciso transmitir uma nova GFIP/SEFIP para o FPAS 566, em versão do SEFIP igual ou superior a 8.0.

| SEFIP | Comp | Cód | FPAS | Empresa | Status |
|-------|---------|-----|------|--------------|--------------|
| 8.0 | 03/2003 | 115 | 566 | Empresa Alfa | Retificadora |

Caso seja necessário efetuar uma nova retificação, para competência em que havia GFIP/SEFIP gerada até a versão 7.0 ou apresentada em meio papel e para a qual foi transmitida nova GFIP/SEFIP, gerada a partir da versão 8.0, as retificações seguintes devem obedecer às orientações

do item 3 deste capítulo. Considerando os quadros acima, haveria o seguinte, na competência 03/2003, depois das retificações:

| SEFIP | Comp | Cód | FPAS | Empresa | Status |
|-------|---------|-----|------|--------------|--------|
| 8.0 | 03/2003 | 115 | 507 | Empresa Alfa | Válida |
| 8.0 | 03/2003 | 115 | 566 | Empresa Alfa | Válida |

Se for necessário retificar qualquer uma destas GFIP/SEFIP, valem as orientações de retificação de GFIP/SEFIP gerada a partir da versão 8.0 do SEFIP, devendo ser observado o conceito de chave composta por CNPJ/CEI do empregador/contribuinte, competência, código de recolhimento e FPAS. Portanto, basta a entrega da nova GFIP/SEFIP para a chave correspondente. Assim, se houve erro na GFIP/SEFIP de FPAS 566, basta a entrega da nova GFIP/SEFIP para este FPAS:

| SEFIP | Comp | Cód | FPAS | Empresa | Status |
|-------|---------|-----|------|--------------|--------------|
| 8.0 | 03/2003 | 115 | 507 | Empresa Alfa | Válida |
| 8.0 | 03/2003 | 115 | 566 | Empresa Alfa | Substituída* |
| 8.0 | 03/2003 | 115 | 566 | Empresa Alfa | Retificadora |

Quanto ao campo **Modalidade**, como este campo não existia até a versão 7.0 do SEFIP, deve ser utilizada a **Modalidade 7** no caso de retificação para os trabalhadores que tiveram o FGTS recolhido e a **Modalidade 8** no caso de retificação para os trabalhadores que não tiveram o FGTS recolhido. A **Modalidade 9** deve ser utilizada para confirmação de informações anteriores, para trabalhadores que tiveram o FGTS recolhido ou não.

Com a implantação da nova sistemática da GFIP/SEFIP, a partir da versão 8.0 do SEFIP, alguns códigos de recolhimento foram extintos, passando a ser incorporados a outros códigos, conforme demonstra a tabela a seguir:

| Até a versão 7.0 | A partir da versão 8.0 |
|---|---|
| 130 (FPAS 663, 671, 507, 515, 604, 825 ou 833) | 135 |
| 903 | Código usual da empresa, por exemplo, código 115. O trabalhador antes informado no código 903 passa a ser informado com a categoria 26. |
| 904 | 650 |
| 905 | 115 |
| 906 | 115, com marcação de “Ausência de fato gerador (sem movimento)” |
| 907 | 150 |
| 908 | 155 |
| 909 (FPAS 680) | 130 |
| 909 (FPAS 663, 671, 507, 515, 604, 825 ou 833) | 135 |
| 910 | 608 |
| 911 | 211 |

Assim, para retificar uma GFIP/SEFIP gerada até a versão 7.0 do SEFIP ou entregue em meio papel, no código 911, a nova GFIP/SEFIP deve apresentar o código 211, uma vez que não existe mais a possibilidade de informar o código 911.

- Para a retificação das situações abaixo, devem ser observadas as orientações contidas no item 3 deste capítulo, acrescentando a obrigatoriedade de confirmar outras GFIP/SEFIP ou meio papel, existentes para o estabelecimento e competência, conforme orientações contidas neste item 4. Observar as orientações contidas em:
 - Subitem 3.2 - Campos com reflexo nos dados dos trabalhadores;
 - Subitem 3.3 - Campos de dados cadastrais com única solicitação de retificação;
 - Subitem 3.4 - Campos de dados cadastrais com solicitação de retificação para cada competência em que houve erro;
 - Subitem 3.6 - Excluindo trabalhadores de uma GFIP/SEFIP.

4.2 – GFIP/SEFIP com informação de tomador de serviço/obra de construção civil

Para retificar GFIP/SEFIP gerada até a versão 7.0 ou apresentada em meio papel, com códigos de recolhimento que possuem informação de tomador de serviço ou obra de construção civil, é preciso transmitir uma nova GFIP/SEFIP, contendo a informação de todos os tomadores ou de todas as obras, ainda que o erro tenha ocorrido nas informações relativas a um tomador ou a uma obra especificamente. Esta orientação se aplica aos códigos de recolhimento 130 (FPAS 680), 150, 155, 907, 908, 909 (FPAS 680) e 911. Para os códigos de recolhimento 130/909 (FPAS diferente de 680) e 608/910, observar as orientações dos subitens 4.4 e 4.5, respectivamente.

Exemplo n° 1 – Retificação nos dados referentes a um tomador de serviço ou obra de construção civil:

Foi transmitida GFIP/SEFIP para o estabelecimento 0001, a competência 08/2003, o código de recolhimento 130 e o FPAS 680, com informação de 3 tomadores de serviço: Tomador “A”, Tomador “B” e Tomador “C”. No conjunto de informações relativas ao Tomador “C”, houve erro na informação do campo *Compensação* e no PIS de um trabalhador.

Para correção, deve ser transmitida uma nova GFIP/SEFIP para o estabelecimento 0001, a competência 08/2003, o FPAS 680, para o código de recolhimento 130, com os Tomadores “A”, “B” e “C”, contendo as informações corretamente preenchidas.

Para o trabalhador com o PIS corrigido, deve ser informada a *Modalidade 7* e para os demais trabalhadores, referentes aos três tomadores, deve ser informada a *Modalidade 9*.

No momento do fechamento, o SEFIP abre a tela “Dados da Retificação”, para preenchimento dos dados complementares que permitirão a localização, no FGTS, da GFIP/SEFIP anteriormente apresentada, onde deve ser indicado o tomador “C” no campo devido.

Exemplo n° 2 – Retificação no CNPJ/CEI do tomador de serviço ou obra de construção civil:

Foi transmitida GFIP/SEFIP para o estabelecimento 0001, a competência 08/2003, o código de recolhimento 911 e o FPAS 612, com informação de 3 tomadores de serviço: Tomador “A”, Tomador “B” e Tomador “C”. Houve erro na informação do CNPJ do Tomador “C”. O correto era o Tomador “D”.

Para correção, deve ser transmitida uma nova GFIP/SEFIP para o estabelecimento 0001, a competência 08/2003, o FPAS 612, para o código de recolhimento 211, com os Tomadores “A”, “B” e “D”, contendo todas as informações corretamente preenchidas. Para os trabalhadores que tiveram o CNPJ do tomador alterado, deve ser informada a *Modalidade 8* (não há recolhimento de FGTS nos códigos 911 e 211), e para os demais trabalhadores, referentes aos Tomadores “A” e “B”, deve ser informada a *Modalidade 9*.

No momento do fechamento, o SEFIP abre a tela “Dados da Retificação”, para preenchimento dos dados complementares que permitirão a localização, no FGTS, da GFIP/SEFIP anteriormente apresentada, onde deve ser indicado o tomador “C” no campo devido.

Exemplo n° 3 – Retificação nos dados, com eliminação de um tomador de serviço ou obra de construção civil:

Foi transmitida GFIP/SEFIP para o estabelecimento 0001, a competência 08/2003, o código de recolhimento 130 e o FPAS 680, com informação de 3 tomadores de serviço: Tomador “A”, Tomador “B” e Tomador “C”. No conjunto de informações relativas ao Tomador “A”, houve erro na informação do PIS de um trabalhador e foi indevida a informação para o Tomador “C”.

Para correção, deve ser transmitida uma nova GFIP/SEFIP para o estabelecimento 0001, a competência 08/2003, o FPAS 680, para o código de recolhimento 130 e para os Tomadores “A” e “B”, com as informações corretamente preenchidas.

Para o trabalhador com o PIS corrigido, deve ser informada a **Modalidade 7** e para os demais trabalhadores, referentes aos dois tomadores, deve ser informada a **Modalidade 9**.

No momento do fechamento, o SEFIP abre a tela “Dados da Retificação”, para preenchimento dos dados complementares que permitirão a localização, no FGTS, da GFIP/SEFIP anteriormente apresentada, onde deve ser indicado o tomador “A” no campo devido.

Para a **devolução do FGTS referente ao tomador “C”**, deve ser entregue o Formulário RRD – Retificação de Remuneração com devolução do FGTS, conforme orientações da Circular Caixa que estabelece procedimentos pertinentes à retificação de informações ao FGTS, transferência de contas FGTS e à devolução de valores recolhidos ao FGTS.

4.3 – GFIP/SEFIP referente a obra de construção civil – códigos 155 ou 908

Caso a retificação de GFIP/SEFIP apresentada até a versão 7.0 do SEFIP ou entregue em meio papel, nos códigos 155 ou 908, envolva a retificação ou eliminação de matrícula CEI de alguma obra, além da nova GFIP/SEFIP com a informação das obras corretas, é necessário um pedido de exclusão para a obra com a matrícula alterada ou excluída.

Exemplo: Foi transmitida GFIP/SEFIP para o estabelecimento 0001, a competência 05/2002, o código de recolhimento 155 e o FPAS 507, com informação de 3 obras de construção civil: Obra “A”, Obra “B” e Obra “C”. Houve erro na informação da matrícula CEI da Obra “C”. O correto era a Obra “D”.

Para correção, deve ser transmitida uma nova GFIP/SEFIP para o estabelecimento 0001, a competência 05/2002, o código de recolhimento 155 e o FPAS 507, para as Obras “A”, “B” e “D”, com todas as informações corretamente preenchidas, e também para o pessoal administrativo.

Para os trabalhadores que tiveram a matrícula CEI da obra alterada, deve ser informada a **Modalidade 7**, e para os demais trabalhadores, referentes às Obras “A” e “B” e ao tomador administrativo, deve ser informada a **Modalidade 9**.

No momento do fechamento, o SEFIP abre a tela “Dados da Retificação”, para preenchimento dos dados complementares que permitirão a localização, no FGTS, da GFIP/SEFIP anteriormente apresentada, onde deve ser indicado o tomador “C” no campo devido.

Para a Previdência Social, além da GFIP/SEFIP com as obras corretas, é necessário um pedido de exclusão para a Obra “C”. Este pedido deve ter o código de recolhimento 115, com a matrícula CEI da obra no campo CNPJ/CEI do empregador/contribuinte, sendo que o arquivo SEFIPCR.SFP correspondente deverá ser transmitido via Conectividade Social pelo responsável pela matrícula CEI. Devem ser informados os dados da obra nos campos **CNAE-Fiscal, FPAS e Endereço**. No campo **Razão Social**, informar a razão social da empresa seguido do nome da obra.

Para o FGTS, considerando que não existe GFIP/SEFIP anteriormente apresentada com os dados indicados, o pedido de exclusão não será considerado.

O pedido de exclusão é feito no próprio SEFIP, em “Abertura do Movimento”, selecionando a opção “Pedido de exclusão de informações anteriores”. É necessário informar os dados da chave da GFIP/SEFIP a excluir: competência 08/2005, código de recolhimento 115, selecionando o “estabelecimento” com a matrícula CEI para participar do movimento. A obra deve estar cadastrada com o FPAS 507.

| SEFIP | Comp | Cód | FPAS | Empresa | Tomador | Status |
|-------|---------|-----|------|--------------|-----------------|---------------|
| 5.31 | 05/2002 | 115 | 507 | Empresa Alfa | - | Substituída* |
| 5.31 | 05/2002 | 155 | 507 | Empresa Alfa | Obra “A” | Substituída* |
| | | | | | Obra “B” | Substituída* |
| | | | | | Obra “C” | Válida |
| 8.0 | 05/2002 | 155 | 507 | Empresa Alfa | Administração | Retificadora |
| | | | | | Obra “A” | |
| | | | | | Obra “B” | |
| | | | | | Obra “D” | |

- A nova GFIP/SEFIP não substituiu as informações relativas à Obra “C”. Para eliminar tais informações, é necessário um pedido de exclusão para a Obra “C”.

| SEFIP | Comp | Cód | FPAS | Empresa | Tomador | Status |
|-------|---------|-----|------|----------|---------|--------------------|
| 8.0 | 05/2002 | 115 | 507 | Obra “C” | - | Pedido de exclusão |

Com o pedido de exclusão para a Obra “C”, haveria a seguinte situação:

| SEFIP | Comp | Cód | FPAS | Empresa | Tomador | Status |
|-------|---------|-----|------|--------------|-----------------|--------------------|
| 5.31 | 05/2002 | 115 | 507 | Empresa Alfa | - | Substituída |
| 5.31 | 05/2002 | 155 | 507 | Empresa Alfa | Obra “A” | Substituída |
| | | | | | Obra “B” | Substituída |
| | | | | | Obra “C” | Excluída |
| 8.0 | 05/2002 | 155 | 507 | Empresa Alfa | Administração | Retificadora |
| | | | | | Obra “A” | |
| | | | | | Obra “B” | |
| | | | | | Obra “D” | |
| 8.0 | 05/2002 | 115 | 507 | Obra “C” | - | Pedido de exclusão |

NOTAS:

1. Caso seja transmitida uma nova GFIP/SEFIP com código 115, para competência em que haja apenas GFIP/SEFIP gerada até a versão 7.0 ou apresentada em meio papel, esta GFIP/SEFIP substitui, para a Previdência, a GFIP/SEFIP da administração, para GFIP/SEFIP com os códigos 155/908, e substitui todas as informações prestadas em GFIP/SEFIP com códigos 115/905 e 150/907 (administração e tomadores).
2. Caso uma empresa integrante de consórcio apresente um pedido de exclusão para uma obra, serão excluídas todas as GFIP/SEFIP apresentadas para esta obra, inclusive aquelas apresentadas pelas demais empresas consorciadas. Nesta situação, as demais empresas consorciadas deverão transmitir nova GFIP/SEFIP referente a esta obra, com as informações válidas, utilizando a **Modalidade 9**, caso não tenha havido nenhum erro a ser retificado.

4.4 – GFIP/SEFIP referente ao trabalhador avulso não portuário

a) Nova GFIP/SEFIP com código de recolhimento 135

Em caso de erro, a retificação de GFIP/SEFIP com códigos de recolhimento 130 ou 909 – com FPAS diferente de 680, gerada até a versão 7.0 ou apresentada em meio papel, deve ser feita com a transmissão de uma nova GFIP/SEFIP, no código de recolhimento 135, uma vez que os códigos 130/909 - com FPAS diferente de 680, foram substituídos pelo código 135, a partir da versão 8.0 do SEFIP. Os trabalhadores que apresentarem a incorreção, devem ser informados com as **Modalidades 7** ou **8**, dependendo da informação contida neste campo na GFIP/SEFIP anteriormente apresentada.

Para a Previdência a nova GFIP/SEFIP, com código 135, substitui as informações de todos os trabalhadores avulsos não portuários (categoria 02 e FPAS diferente de 680) para o CNPJ/CEI constante do campo **Tomador de Serviço**, independentemente da informação que haja no campo **Empresa**.

| SEFIP | Comp | Cód. | FPAS | Empresa | Tomador | Status |
|-------|---------|------|------|----------------|--------------|--------------|
| 6.4 | 10/2004 | 115 | 523 | Sindicato Alfa | - | Válida |
| 6.4 | 10/2004 | 130 | 507 | Sindicato Alfa | Empresa Beta | Substituída* |
| 6.4 | 10/2004 | 115 | 507 | Empresa Beta | - | Válida |
| 6.4 | 10/2004 | 130 | 507 | Sindicato Gama | Empresa Beta | Substituída* |
| 8.0 | 10/2004 | 135 | 507 | Sindicato Alfa | Empresa Beta | Retificadora |

* Foi transmitida nova GFIP/SEFIP com código de recolhimento 135, FPAS 507, para a competência 10/2004, versão 8.0 do SEFIP, no CNPJ do Sindicato Alfa e para o tomador Empresa Beta.

Ainda que não haja erro na GFIP/SEFIP em que consta o Sindicato Gama no campo **Empresa**, deve ser transmitida uma nova GFIP/SEFIP, com código 135, tendo em vista que a GFIP/SEFIP inicialmente enviada foi substituída pela GFIP/SEFIP com código 135, para o mesmo tomador, Empresa Beta. Este procedimento é destinado exclusivamente à Previdência. Por esta razão, não havendo nenhum outro erro a retificar, os trabalhadores devem ser informados com a **Modalidade 9**.

Considerando que a obrigação de transmitir a GFIP/SEFIP dos trabalhadores avulsos não portuários é do tomador de serviço, cabe a ele gerar a GFIP/SEFIP referente a todos os sindicatos que

intermediaram a contratação de trabalhadores avulsos não portuários, caso seja necessário retificar a GFIP/SEFIP referente a algum deles.

Havendo **Modalidades** 7 ou 8 no movimento, o SEFIP abre a tela “Dados da Retificação”, para preenchimento dos dados complementares que permitirão a localização, no FGTS, da GFIP/SEFIP anteriormente apresentada. Nesta tela deve ser indicado o código de recolhimento 130, o CNPJ/CEI do Sindicato Alfa no campo **Inscrição da Empresa** e o CNPJ/CEI do Tomador Beta no campo **Inscrição do Tomador**. Para o FGTS, estará sendo retificada apenas a GFIP/SEFIP indicada na tela “Dados da Retificação”, para os trabalhadores com as **Modalidades** 7 ou 8.

b) Nova GFIP/SEFIP com código de recolhimento diferente do 135

Caso a retificação seja em GFIP/SEFIP com outro código de recolhimento, esta informação substituirá, na Previdência, todas as GFIP/SEFIP existentes na competência, inclusive as GFIP/SEFIP com códigos 130/909, para o CNPJ/CEI constante do campo **Tomador** da GFIP/SEFIP com código 130/909, excetuando-se as GFIP/SEFIP com códigos 650/904.

| SEFIP | Comp | Cód | FPAS | Empresa | Tomador | Status |
|-------|---------|-----|------|----------------|--------------|--------------|
| 6.4 | 10/2004 | 115 | 523 | Sindicato Alfa | - | Válida |
| 6.4 | 10/2004 | 130 | 507 | Sindicato Alfa | Empresa Beta | Substituída* |
| 6.4 | 10/2004 | 115 | 507 | Empresa Beta | - | Substituída* |
| 6.4 | 10/2004 | 130 | 507 | Sindicato Gama | Empresa Beta | Substituída* |
| 8.0 | 10/2004 | 115 | 507 | Empresa Beta | - | Retificadora |

* Foi transmitida nova GFIP/SEFIP com código de recolhimento 115, FPAS 507, para a competência 10/2004, versão 8.0 do SEFIP, no CNPJ da Empresa Beta.

Ainda que não haja erro na GFIP/SEFIP em que consta a Empresa Beta no campo **Tomador**, deve ser transmitida nova GFIP/SEFIP, com código 135, tendo em vista que a GFIP/SEFIP inicialmente transmitida foi substituída pela GFIP/SEFIP com código 115 para a Empresa Beta. Este procedimento é destinado exclusivamente à Previdência. Por esta razão, não havendo nenhum outro erro a retificar, os trabalhadores devem ser informados com a **Modalidade** 9.

Havendo **Modalidades** 7 ou 8 no movimento, o SEFIP abre a tela “Dados da Retificação”, para preenchimento dos dados complementares que permitirão a localização, no FGTS, da GFIP/SEFIP anteriormente apresentada. Nesta tela deve ser indicado o código de recolhimento 115 e o CNPJ/CEI da Empresa Beta no campo **Inscrição da Empresa**. Para o FGTS, estará sendo retificada apenas a GFIP/SEFIP indicada na tela “Dados da Retificação”, para os trabalhadores com as **Modalidades** 7 ou 8.

NOTA:

Para as GFIP/SEFIP com código de recolhimento 130/909 e FPAS 680, deve ser seguida a regra geral, disposta no subitem 4.1 deste capítulo, observado o disposto no subitem 4.2.

4.5 – GFIP/SEFIP referente ao dirigente sindical (códigos de recolhimento 608/910)

a) Nova GFIP/SEFIP com código de recolhimento 608

Para a Previdência, a nova GFIP/SEFIP com código de recolhimento 608 substituirá não apenas as GFIP/SEFIP com códigos 608/910, mas também todas as GFIP/SEFIP apresentadas na competência para o CNPJ/CEI constante do campo **Tomador de Serviço**, excetuando-se as GFIP/SEFIP com códigos 650/904.

→ **Exemplo:** O Sindicato Alfa entregou a GFIP/SEFIP referente ao seu pessoal administrativo, no código de recolhimento 115, FPAS 523, competência 03/2004, gerada na versão 6.3 do SEFIP. A Empresa Beta cedeu um trabalhador para ser dirigente sindical no Sindicato Alfa. O sindicato informou o dirigente em GFIP/SEFIP com código 608, na qual o seu próprio CNPJ foi informado no campo **Tomador de Serviço**. Caso seja transmitida uma nova GFIP/SEFIP para o código de recolhimento 608, será substituída também a GFIP/SEFIP com código 115, para o Sindicato Alfa.

| SEFIP | Comp | Cód | FPAS | Empresa | Tomador | Status |
|-------|---------|-----|------|----------------|----------------|--------------|
| 6.3 | 03/2004 | 115 | 523 | Sindicato Alfa | - | Substituída* |
| 6.3 | 03/2004 | 608 | 523 | Empresa Beta | Sindicato Alfa | Substituída* |
| 6.3 | 03/2004 | 115 | 507 | Empresa Beta | - | Válida |
| 8.0 | 03/2004 | 608 | 507 | Empresa Beta | Sindicato Alfa | Retificadora |

* Foi transmitida nova GFIP/SEFIP com código de recolhimento 608, FPAS 523, para a competência 03/2004, Empresa Beta e Tomador Sindicato Alfa.

Ainda que não haja erro na GFIP/SEFIP em que consta o Sindicato Alfa no campo **Empresa**, deve ser transmitida nova GFIP/SEFIP, com código 115, tendo em vista que a GFIP/SEFIP anteriormente apresentada foi substituída pela GFIP/SEFIP com código 608 para o Sindicato Alfa. Este procedimento é destinado exclusivamente à Previdência. Por esta razão, não havendo nenhum outro erro a retificar, os trabalhadores devem ser informados com a **Modalidade 9**.

Havendo **Modalidades 7** ou **8** no movimento, o SEFIP abre a tela “Dados da Retificação”, para preenchimento dos dados complementares que permitirão a localização, no FGTS, da GFIP/SEFIP anteriormente apresentada. Nesta tela deve ser indicado o código de recolhimento 608, o CNPJ/CEI da Empresa Beta no campo **Inscrição da Empresa** e o CNPJ/CEI do Tomador Sindicato Alfa no campo **Inscrição do Tomador**. Para o FGTS, estará sendo retificada apenas a GFIP/SEFIP indicada na tela “Dados da Retificação”, para os trabalhadores com as **Modalidades 7** ou **8**.

b) Nova GFIP/SEFIP com código de recolhimento diferente de 608

Caso seja transmitida uma nova GFIP/SEFIP com código de recolhimento diferente de 608, esta GFIP/SEFIP também substitui as GFIP/SEFIP com código de recolhimento 608, cujo CNPJ do tomador seja igual ao CNPJ da empresa, contido na nova GFIP/SEFIP.

| SEFIP | Comp | Cód | FPAS | Empresa | Tomador | Status |
|-------|---------|-----|------|----------------|----------------|--------------|
| 6.3 | 03/2004 | 115 | 523 | Sindicato Alfa | - | Substituída* |
| 6.3 | 03/2004 | 608 | 523 | Empresa Beta | Sindicato Alfa | Substituída* |
| 6.3 | 03/2004 | 115 | 507 | Empresa Beta | - | Válida |
| 8.0 | 03/2004 | 115 | 523 | Sindicato Alfa | - | Retificadora |

* Foi transmitida nova GFIP/SEFIP com código de recolhimento 115, FPAS 523, para a competência 03/2004, no CNPJ do Sindicato Alfa.

Ainda que não haja erro na GFIP/SEFIP em que consta a Empresa Beta no campo **Empresa** e o Sindicato Alfa no campo **Tomador**, deve ser transmitida nova GFIP/SEFIP, com código 608, tendo em vista que a GFIP/SEFIP inicialmente transmitida foi substituída pela GFIP/SEFIP com código 115, para o Sindicato Alfa. Este procedimento é destinado exclusivamente à Previdência. Por esta razão, não havendo nenhum outro erro a retificar, os trabalhadores devem ser informados com a **Modalidade 9**.

Havendo **Modalidades 7** ou **8** no movimento, o SEFIP abre a tela “Dados da Retificação”, para preenchimento dos dados complementares que permitirão a localização, no FGTS, da GFIP/SEFIP anteriormente apresentada. Nesta tela deve ser indicado o código de recolhimento 115 e o CNPJ/CEI do Sindicato Alfa no campo **Inscrição da Empresa**. Para o FGTS, estará sendo retificada apenas a GFIP/SEFIP indicada na tela “Dados da Retificação”, para os trabalhadores com as **Modalidades 7** ou **8**.

NOTA:

Para a Previdência, a nova GFIP/SEFIP, apresentada para a Empresa Beta, com código de recolhimento diferente do 608, não afeta a GFIP/SEFIP com código 608, apresentada pelo Sindicato Alfa.

| SEFIP | Comp | Cód | FPAS | Empresa | Tomador | Status |
|-------|---------|-----|------|----------------|----------------|--------------|
| 6.3 | 03/2004 | 115 | 523 | Sindicato Alfa | - | Válida |
| 6.3 | 03/2004 | 608 | 523 | Empresa Beta | Sindicato Alfa | Válida |
| 6.3 | 03/2004 | 115 | 507 | Empresa Beta | - | Substituída* |
| 8.0 | 03/2004 | 115 | 507 | Empresa Beta | - | Retificadora |

- Foi transmitida nova GFIP/SEFIP com código de recolhimento 115, FPAS 507, para a competência 03/2004, no CNPJ da Empresa Beta.

4.6 – GFIP/SEFIP com código de recolhimento 650 ou 904

Para corrigir GFIP/SEFIP com códigos de recolhimento 650 ou 904, gerada até a versão 7.0 ou apresentada em meio papel, é preciso transmitir uma nova GFIP/SEFIP com código 650, para o processo/vara/período indicados na GFIP/SEFIP incorreta, o que substituirá, para a Previdência, a GFIP/SEFIP anteriormente apresentada para o mesmo processo/vara/período.

Na nova GFIP/SEFIP, os trabalhadores que constaram da GFIP/SEFIP apresentada anteriormente com recolhimento de FGTS devem ser informados com a **Modalidade 7**. Caso o código de recolhimento da GFIP/SEFIP anterior seja 904, ou caso se trate de trabalhador sem direito ao FGTS, devem ser informados com a **Modalidade 8** na nova GFIP/SEFIP.

Havendo **Modalidades 7** ou **8** no movimento, o SEFIP abre a tela “Dados da Retificação”, para preenchimento dos dados complementares que permitirão a localização, no FGTS, da GFIP/SEFIP anteriormente apresentada. Para o FGTS, estará sendo retificada apenas a GFIP/SEFIP indicada na

tela “Dados da Retificação”, considerando o código de recolhimento, o CNPJ/CEI constante do campo **Empresa** e o Processo/Vara/Período, para os trabalhadores com as **Modalidades 7** ou **8**.

Caso o erro seja no próprio número do processo ou da vara ou do período, além da entrega da GFIP/SEFIP com as informações corretas, é necessário, para a Previdência, um pedido de exclusão para a GFIP/SEFIP incorreta. O pedido de exclusão é feito no próprio SEFIP, em “Abertura do Movimento”, selecionando a opção “Pedido de exclusão de informações anteriores”. É necessário informar os dados da chave da GFIP/SEFIP a excluir: competência, código de recolhimento 650, selecionando o estabelecimento correspondente para participar do movimento e especificando o processo/vara/período.

No momento do fechamento, o SEFIP abre a tela “Exclusão de Recolhimento e/ou Declaração”, para preenchimento dos dados complementares que permitirão a localização, no FGTS, da GFIP/SEFIP anteriormente apresentada, se for o caso.

No caso de retificação de GFIP/SEFIP com códigos 650 ou 904, não é necessária a entrega de nova GFIP/SEFIP para os demais códigos de recolhimento apresentadas para a competência, nem para os demais processos/varas/períodos existentes para os códigos 650 ou 904, uma vez que, para tais códigos de recolhimento, a nova GFIP/SEFIP somente substitui a GFIP/SEFIP com o mesmo processo/vara/período informado na nova GFIP/SEFIP.

4.7 – Duplicidade ou erro de competência

Para competência com GFIP/SEFIP gerada até a versão 7.0 do SEFIP ou apresentada em meio papel, a duplicidade de entrega de GFIP, para a Previdência, é solucionada com a transmissão de uma nova GFIP/SEFIP, com os dados corretos, informando a **Modalidade 9**. Não é necessário pedido de exclusão.

Caso a **Modalidade** da GFIP/SEFIP duplicada seja branco, para devolução do recolhimento ao FGTS, deve ser entregue o Formulário RRD – Retificação de Remuneração com devolução do FGTS, e caso a **Modalidade** da GFIP/SEFIP duplicada seja 1, deve ser entregue o Formulário RDE – Retificação de Dados do Empregador no FGTS, conforme orientações da Circular Caixa que estabelece procedimentos pertinentes à retificação de informações ao FGTS, transferência de contas FGTS e à devolução de valores recolhidos ao FGTS.

Para os casos de erro na informação da competência, a retificação é efetuada com a entrega de nova GFIP/SEFIP para a competência correta, informando as **Modalidades 7** ou **8**, e uma nova GFIP/SEFIP para a competência informada na GFIP/SEFIP incorreta, informando a **Modalidade 9**. Caso a informação correta seja ausência de fato gerador, anteriormente à entrega da GFIP/SEFIP com indicativo de ausência de fato gerador, é necessário um pedido de exclusão. Neste caso, se a GFIP/SEFIP apresentada anteriormente foi com recolhimento ao FGTS, é ainda possível solicitar a devolução do valor recolhido a maior, preenchendo o campo “Recolhimento a maior ao FGTS - Dados da conta bancária do empregador para devolução”, observadas as orientações da Circular Caixa que estabelece procedimentos pertinentes à retificação de informações ao FGTS, transferência de contas FGTS e à devolução de valores recolhidos ao FGTS.

Exemplo n° 1 – Retificação de competência, sendo a incorreta anterior à correta:

Foi transmitida GFIP/SEFIP para o estabelecimento 0001, a competência 08/2001, o código de recolhimento 115 e o FPAS 515, contendo 50 trabalhadores, na versão 4.3 do SEFIP. Na verdade, a competência correta era 09/2001.

Para correção, deve ser transmitida uma nova GFIP/SEFIP para a competência 09/2001, para o estabelecimento 0001, o código de recolhimento 115 e o FPAS 515. Os trabalhadores devem ser informados com as **Modalidades** 7 ou 8, dependendo da categoria do trabalhador (com ou sem recolhimento de FGTS) constante da GFIP/SEFIP anteriormente apresentada.

No momento do fechamento, o SEFIP abre a tela “Dados da Retificação”, para preenchimento dos dados complementares que permitirão a localização, no FGTS, da GFIP/SEFIP anteriormente apresentada. Nesta tela, indicar a competência 08/2001.

Caso tenham sido recolhidos encargos (juros e multa) por recolhimento em atraso, deve ser preenchido também o campo “Recolhimento a maior ao FGTS - Dados da conta bancária do empregador para devolução”. Para recebimento, se for o caso, dos valores mediante crédito em conta corrente, preencher com os dados da conta bancária de titularidade do empregador/contribuinte, além de observar orientações da Circular Caixa que estabelece procedimentos pertinentes à retificação de informações ao FGTS, transferência de contas FGTS e à devolução de valores recolhidos ao FGTS.

Em relação à GFIP/SEFIP incorreta, para a competência 08/2001:

- a) caso a informação correta seja a ausência de fato gerador, enviar um pedido de exclusão e, em seguida, uma GFIP/SEFIP informando a ausência de fato gerador (sem movimento);
- b) caso haja fato gerador ou outras informações a serem prestadas, enviar uma nova GFIP/SEFIP, com as informações corretas e informando a **Modalidade** 9, não sendo necessário um pedido de exclusão.

Exemplo n° 2 – Retificação de competência, sendo a incorreta posterior à correta:

Foi transmitida GFIP/SEFIP para o estabelecimento 0001, a competência 03/2002, o código de recolhimento 150 e o FPAS 515, contendo 200 trabalhadores. Na verdade, a competência correta era 02/2002.

Para correção, deve ser transmitida uma nova GFIP/SEFIP para a competência 02/2002, para o estabelecimento 0001, o código de recolhimento 150 e o FPAS 515. Os trabalhadores devem ser informados com as **Modalidades** 7 ou 8, dependendo da categoria do trabalhador (com ou sem recolhimento de FGTS), considerando que não houve alteração no somatório da remuneração.

No momento do fechamento, o SEFIP abre a tela “Dados da Retificação”, para preenchimento dos dados complementares que permitirão a localização, no FGTS, da GFIP/SEFIP anteriormente apresentada.

Caso sejam devidos encargos por atraso no recolhimento, o valor será registrado como débito do empregador para com o FGTS, para quitação por meio de GRDE – Guia de Recolhimento de Débito.

Em relação à GFIP/SEFIP incorreta, para a competência 03/2002, observar:

- caso a informação correta seja a ausência de fato gerador, enviar um pedido de exclusão e, em seguida, uma GFIP/SEFIP informando a ausência de fato gerador (sem movimento);
- caso haja fato gerador ou outras informações a serem prestadas, enviar uma nova GFIP/SEFIP, com as informações corretas e informando a **Modalidade** 9, não sendo necessário um pedido de exclusão.

4.8 – Retificação de movimentação do trabalhador

Para competência com GFIP/SEFIP gerada até a versão 7.0 do SEFIP ou apresentada em meio papel, a retificação de movimentação deve ser efetuada com a entrega de uma nova GFIP/SEFIP para a competência que apresentou o erro e para a competência igual ao mês da movimentação incorreta.

Exemplo: Foi transmitida GFIP/SEFIP para o estabelecimento 0001, a competência 09/1999, o código de recolhimento 115 e o FPAS 566, contendo 20 trabalhadores. Para o trabalhador João Silveira foi informada a movimentação-data 01-10/08/1999. Na verdade, a movimentação-data correta era 01-10/09/1999. Considerando que o erro ocorreu somente na competência 09/1999, para a correção, deve ser enviada uma nova GFIP/SEFIP para o estabelecimento 0001, a competência 09/1999, o código de recolhimento 115 e o FPAS 566, contendo os 20 trabalhadores. Para o trabalhador João Silveira, deve ser informada a movimentação correta (01-10/09/1999) e a **Modalidade** 7. Para os demais 19 trabalhadores deve ser informada a **Modalidade** 9.

No momento do fechamento, o SEFIP abre a tela “Dados da Retificação”, para preenchimento dos dados complementares que permitirão a localização, no FGTS, da GFIP/SEFIP anteriormente apresentada.

Deve ser transmitida também uma nova GFIP/SEFIP para a competência 08/1999, que é a competência da movimentação incorreta. Neste caso, o trabalhador João Silveira será informado sem movimentação, uma vez que não havia informação de afastamento ou retorno em 08/1999. Ainda que a GFIP/SEFIP apresentada anteriormente para a competência 08/1999 tivesse a informação correta, é necessário o envio da nova GFIP/SEFIP, para acerto junto à Previdência.

Se na GFIP/SEFIP anteriormente apresentada não houver retificações a efetuar, os trabalhadores devem ser informados com a **Modalidade** 9. Se na GFIP/SEFIP anteriormente apresentada a movimentação tenha sido informada incorretamente, o trabalhador deve ser informado com as **Modalidades** 7 ou 8 e com a movimentação correta.

4.9 – Situações em que se aplica o pedido de exclusão

Para as situações em que se aplica o pedido de exclusão, deverão ser observadas as orientações referentes à nova GFIP/SEFIP, contidas neste item 4.

- a) Casos gerais e códigos de recolhimento 650/904

O pedido de exclusão também pode ser utilizado para competências em que há GFIP/SEFIP gerada até a versão 7.0 do SEFIP ou apresentada em meio papel, seguindo o conceito de chave com CNPJ/CEI do empregador/contribuinte e competência apenas. Assim, havendo um pedido de exclusão, são excluídas pela Previdência todas as GFIP/SEFIP apresentadas, para a competência contida no pedido de exclusão. O FPAS e o código de recolhimento contidos no pedido de exclusão não são considerados, no caso de competência em que haja GFIP/SEFIP gerada até a versão 7.0 do SEFIP ou apresentada em meio papel.

Para o FGTS, somente é utilizado o pedido de exclusão de uma GFIP/SEFIP no caso de erro na inscrição da empresa ou no recolhimento indevido.

Para os códigos de recolhimento 650/904, é necessário um pedido de exclusão específico, contendo o código de recolhimento 650 e a identificação do processo/vara/período da GFIP/SEFIP a excluir.

| Compet | Cód Rec | FPAS | Empresa | Tomador | Status |
|---------|---------|------|--------------|-----------|--------------------|
| 03/2004 | 115 | 515 | Prestadora A | - | Excluída * |
| 03/2004 | 150 | 655 | Prestadora A | Tomador B | Excluída * |
| 03/2004 | 650 | 515 | Prestadora A | - | Válida |
| 03/2004 | 115 | 515 | Prestadora A | - | Pedido de exclusão |

*** Foi transmitido pedido de exclusão com código de recolhimento 115, FPAS 515, para a competência 03/2004 e o CNPJ/CEI da Empresa Prestadora A.**

Em geral, o pedido de exclusão, para competências em que há GFIP/SEFIP gerada até a versão 7.0 do SEFIP ou apresentada em meio papel, somente é necessário quando a informação correta for a ausência de fato gerador. Neste caso, é necessário transmitir um pedido de exclusão e em seguida, deve ser feita uma GFIP/SEFIP com indicativo de ausência de fato gerador (sem movimento).

O pedido de exclusão também é requerido quando houver erro na informação do processo, da vara ou do período, nos códigos de recolhimento 650 ou 904. Neste caso, a entrega de nova GFIP/SEFIP para o processo/vara/período correto não substitui, na Previdência, a GFIP/SEFIP com o processo/vara/período incorretos, sendo necessário um pedido de exclusão. O pedido de exclusão deve ser feito no próprio SEFIP, em “Abertura do Movimento”, selecionando a opção “Pedido de exclusão de informações anteriores”. No momento do fechamento, o SEFIP abre a tela “Exclusão de Recolhimento e/ou Declaração”, para preenchimento dos dados complementares que permitirão a localização, no FGTS, da GFIP/SEFIP anteriormente apresentada, se necessário.

b) Trabalhador avulso não portuário – códigos 130/909 (com FPAS diferente de 680)

Para excluir apenas GFIP/SEFIP de códigos de recolhimento 130/909 - com FPAS diferente de 680, gerada até a versão 7.0 do SEFIP ou apresentada em meio papel, é necessário fazer um pedido de exclusão com código de recolhimento 135, uma vez que os códigos de recolhimento 130/909 - com FPAS diferente de 680, foram substituídos pelo código 135, a partir da versão 8.0 do SEFIP. Neste caso, são excluídos todos os trabalhadores avulsos não portuários (categoria 02) do CNPJ/CEI constante do campo **Tomador de Serviço**. Este pedido de exclusão é feito no próprio SEFIP, em “Abertura do Movimento”, selecionando a opção “Pedido de exclusão de informações anteriores”. No momento do fechamento, o SEFIP abre a tela “Exclusão de Recolhimento e/ou Declaração”,

para preenchimento dos dados complementares que permitirão a localização, no FGTS, da GFIP/SEFIP anteriormente apresentada, se necessário.

Caso o pedido de exclusão tenha o código 115, são excluídas também, para a Previdência, as GFIP/SEFIP de códigos 130/909, inclusive aquelas com FPAS diferente de 680, para o CNPJ/CEI contido no campo **Tomador de Serviço**. Em relação ao avulso não portuário, observar também as orientações do [subitem 4.4](#).

Para o FGTS, somente é utilizado o pedido de exclusão de uma GFIP/SEFIP no caso de erro na inscrição da empresa ou no recolhimento indevido.

→ **Exemplo:** O Sindicato Alfa entregou a GFIP/SEFIP referente ao seu pessoal administrativo, no código de recolhimento 115, FPAS 523, competência 03/2004, gerada na versão 6.3 do SEFIP. A Empresa Beta contratou avulso não portuário, com intermediação dos Sindicatos Alfa e Gama. A Empresa Beta informou os trabalhadores avulsos em GFIP/SEFIP com código 130, lançando os CNPJ dos sindicatos no campo **Empresa** e o seu próprio CNPJ no campo **Tomador**. Além disso, informou seu pessoal administrativo em GFIP/SEFIP com código 115. Caso a Empresa Beta apresente um pedido de exclusão para o código de recolhimento 115, será excluída também a GFIP/SEFIP com código 130, onde conste a Empresa Beta no campo **Tomador**.

| Compet | Cód Rec | FPAS | Empresa | Tomador | Status |
|---------|---------|------|----------------|--------------|--------------------|
| 03/2004 | 115 | 523 | Sindicato Alfa | - | Válida |
| 03/2004 | 130 | 663 | Sindicato Alfa | Empresa Beta | Excluída * |
| 03/2004 | 115 | 507 | Empresa Beta | - | Excluída * |
| 03/2004 | 130 | 663 | Sindicato Gama | Empresa Beta | Excluída * |
| 03/2004 | 115 | 507 | Empresa Beta | - | Pedido de exclusão |

* Foi apresentado pedido de exclusão com código de recolhimento 115, FPAS 507, para a competência 03/2004, no CNPJ da Empresa Beta.

Caso seja apresentado um pedido de exclusão com código de recolhimento 135, este exclui apenas as GFIP/SEFIP com códigos 130/909 - com FPAS diferente de 680.

| Compet | Cód Rec | FPAS | Empresa | Tomador | Status |
|---------|---------|------|----------------|--------------|--------------------|
| 03/2004 | 115 | 523 | Sindicato Alfa | - | Válida |
| 03/2004 | 130 | 663 | Sindicato Alfa | Empresa Beta | Excluída * |
| 03/2004 | 115 | 507 | Empresa Beta | - | Válida |
| 03/2004 | 130 | 663 | Sindicato Gama | Empresa Beta | Excluída * |
| 03/2004 | 135 | 663 | Sindicato Alfa | Empresa Beta | Pedido de exclusão |

* Foi apresentado pedido de exclusão com código de recolhimento 135, FPAS 663, para a competência 03/2004, no CNPJ do Sindicato Alfa e para o tomador Empresa Beta.

c) Dirigente sindical – códigos 608/910

Para a Previdência, o pedido de exclusão com o código de recolhimento 608 exclui não apenas as GFIP/SEFIP com códigos de recolhimento 608/910, mas também todas as GFIP/SEFIP apresentadas na competência para o CNPJ/CEI constante do campo **Tomador de Serviço**, excetuando-se as GFIP/SEFIP com códigos 650/904.

Para o FGTS, somente é utilizado o pedido de exclusão de uma GFIP/SEFIP no caso de erro na inscrição da empresa ou no recolhimento indevido.

→ **Exemplo:** O Sindicato Alfa entregou a GFIP/SEFIP referente ao seu pessoal administrativo, no código de recolhimento 115, FPAS 523, competência 03/2004, gerada na versão 6.3 do SEFIP. A Empresa Beta cedeu um trabalhador para ser dirigente sindical no Sindicato Alfa. O sindicato informou o dirigente em GFIP/SEFIP com código 608, na qual o seu próprio CNPJ foi informado no campo **Tomador de Serviço**. Caso seja apresentado um pedido de exclusão para o código de recolhimento 608, será excluída também, para a Previdência, a GFIP/SEFIP com código 115, para o Sindicato Alfa.

| Compet | Cód Rec | FPAS | Empresa | Tomador | Status |
|---------|---------|------|----------------|----------------|--------------------|
| 03/2004 | 115 | 523 | Sindicato Alfa | - | Excluída * |
| 03/2004 | 608 | 523 | Empresa Beta | Sindicato Alfa | Excluída * |
| 03/2004 | 115 | 507 | Empresa Beta | - | Válida |
| 03/2004 | 608 | 523 | Empresa Beta | Sindicato Alfa | Pedido de exclusão |

*** Foi apresentado pedido de exclusão com código de recolhimento 608, FPAS 523, para a competência 03/2004, Empresa Beta e Tomador Sindicato Alfa.**

O pedido de exclusão é feito no próprio SEFIP, em “Abertura do Movimento”, selecionando a opção “Pedido de exclusão de informações anteriores”. No momento do fechamento, o SEFIP abre a tela “Exclusão de Recolhimento e/ou Declaração”, para preenchimento dos dados complementares que permitirão a localização, no FGTS, da GFIP/SEFIP anteriormente apresentada, se for o caso.

Caso seja apresentado um pedido de exclusão com código de recolhimento 115, este também exclui na Previdência, as GFIP/SEFIP com código de recolhimento 608, cujo CNPJ do tomador seja igual ao CNPJ da empresa, contido no pedido de exclusão.

| Compet | Cód Rec | FPAS | Empresa | Tomador | Status |
|---------|---------|------|----------------|----------------|--------------------|
| 03/2004 | 115 | 523 | Sindicato Alfa | - | Excluída * |
| 03/2004 | 608 | 523 | Empresa Beta | Sindicato Alfa | Excluída * |
| 03/2004 | 115 | 507 | Empresa Beta | - | Válida |
| 03/2004 | 115 | 523 | Sindicato Alfa | - | Pedido de exclusão |

*** Foi apresentado pedido de exclusão com código de recolhimento 115, FPAS 523, para a competência 03/2004, no CNPJ do Sindicato Alfa.**

O pedido de exclusão para a GFIP/SEFIP da Empresa Beta, com código de recolhimento diferente do 608, não afeta a GFIP/SEFIP com código 608, apresentada pelo sindicato.

| Compet | Cód Rec | FPAS | Empresa | Tomador | Status |
|--------|---------|------|---------|---------|--------|
|--------|---------|------|---------|---------|--------|

| | | | | | |
|---------|-----|-----|----------------|----------------|--------------------|
| 03/2004 | 115 | 523 | Sindicato Alfa | - | Válida |
| 03/2004 | 608 | 523 | Empresa Beta | Sindicato Alfa | Válida |
| 03/2004 | 115 | 507 | Empresa Beta | - | Excluída * |
| 03/2004 | 115 | 507 | Empresa Beta | - | Pedido de exclusão |

*** Foi apresentado pedido de exclusão com código de recolhimento 115, FPAS 507, para a competência 03/2004, no CNPJ da Empresa Beta.**

Fundamentação Legal: Manual da GFIP, aprovado pela Instrução Normativa SRP nº 09/2005.

TRABALHO

Contribuição Sindical de Autônomos e Profissionais Liberais - Ano 2006

1. Obrigatoriedade da Contribuição Sindical

A contribuição sindical é devida por todos aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do Sindicato representativo da mesma categoria ou profissão.

Inexistindo Sindicato, a contribuição sindical será creditado à Federação correspondente à mesma categoria econômica ou profissional.

2. Recolhimento - Prazo

A contribuição sindical será recolhida, de uma só vez, anualmente.

O recolhimento da contribuição sindical referente aos agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais realizar-se-á no mês de **fevereiro**.

3. GRCSU – Obtenção

Normalmente é enviada pelo correio aos profissionais sindicalizados. Também, está disponível no site www.mte.gov.br.

O novo modelo foi instituído pela **Portaria MTE nº 488/2005**, que também esclarece as regras do preenchimento. (Veja, se necessário em LEX).

4. Valor

De acordo com o Art. 580 da CLT, a contribuição sindical consistia:

“II - para os agentes ou trabalhadores autônomos e para os profissionais liberais, numa importância correspondente a 30% (trinta por cento) do maior valor-de-referência fixado pelo Poder Executivo, vigente à época em que é devida a contribuição sindical, arredondada para Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) a fração porventura existente...;”

A Lei nº 8.177/91, no entanto, extinguiu o MVR desde 01.02.91. A Lei nº 8.178/91 estabeleceu uma tabela de valores para servir de base para cálculos fixados em MVR, entendendo-se que o maior deles R\$2.266,17 deveria servir de base para o recolhimento da contribuição sindical, originando divergências de interpretações. Por esse fato, é recomendável, a consulta aos sindicatos respectivos.

A CNPL-Confederação Nacional das Profissões Liberais deliberou para 2006, o valor de R\$90,00 (noventa reais). Esse valor consta do **Aviso CNPL de 27.01.2006**, publicado nos DOU (Seção 3) de 30.01.2006, 31.01.2006 e 01.02.2006.

As Confederações Nacionais do Comércio e Indústria também deliberaram valores base para 2006, correspondentes a R\$184,07 e R\$105,01, respectivamente.

5. Profissionais Liberais - Exercício de Atividade como Empregados

Os profissionais liberais poderão optar pelo pagamento da contribuição sindical unicamente à entidade sindical representativa da respectiva profissão, desde que a exerça, efetivamente, na empresa e como tal sejam nelas registrados.

Nessa hipótese, à vista da manifestação do contribuinte e da exibição da prova de quitação da contribuição, dada por Sindicato de profissionais liberais, o empregador deixará de efetuar, no salário do contribuinte, o desconto.

No caso de exercício simultâneo, os profissionais ficam sujeitos à Múltipla contribuição, conforme **Resoluções MTPS nº 325.259/1974 e MTB nº 300.772/1978**.

5.1 - Advogados Empregados

O pagamento à OAB isenta os advogados inscritos em seus quadros do pagamento da contribuição sindical, conforme **Art. 47 da Lei nº 8.906/94** (Estatuto da OAB)

6. Penalidades

Os agentes ou trabalhadores autônomos ou profissionais liberais são obrigados a prestar aos encarregados da fiscalização os esclarecimentos que lhes forem solicitados, inclusive exibição de quitação da contribuição sindical.

Para os profissionais liberais, a penalidade consistirá na suspensão do exercício profissional, até a necessária quitação, e será aplicada pelos órgãos públicos ou autárquicos disciplinadores das respectivas profissões mediante comunicação das autoridades fiscalizadoras.

O recolhimento da contribuição sindical efetuado fora do prazo referido neste Capítulo, quando espontâneo, será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando, nesse caso, o infrator, isento de outra penalidade.

Fundamentação Legal: Além da citada no texto, Art. 8º da Constituição Federal; Arts. 579, 580, 583, 585, 599, 600 e 604 da CLT.

PERGUNTAS MAIS FREQUENTES

PREVIDÊNCIA SOCIAL

GFIP 8.1 – Campo Valor Devido à Previdência Social - Instruções

Como é calculado o Campo da GFIP relativo ao Valor Devido à Previdência Social?

O Campo *Valor Devido à Previdência Social* é automaticamente calculado pelo SEFIP e deve corresponder ao valor total da contribuição devida à Previdência Social, no mês de competência, assim considerado o somatório da contribuição dos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais; da contribuição da empresa, e das destinadas a outras entidades (SESI, SENAI, SESC, SENAC, SEST, SENAR, INCRA, SEBRAE, etc.), inclusive a descontada dos contribuintes individuais vinculados à área de transporte; deduzidos os valores pagos a título de salário-família (exceto os de trabalhadores avulsos), salário-maternidade pago pelo empregador/contribuinte (valores decorrentes de afastamentos de seguradas empregadas iniciados até 11/1999 ou com benefícios requeridos a partir de 01/09/2003) e eventuais compensações.

Dentre as contribuições da empresa, inclui-se aquela destinada ao financiamento da aposentadoria especial e dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho – RAT.

O valor constante deste campo também inclui as contribuições previdenciárias devidas em relação à comercialização de produção, receita de eventos desportivos/patrocínio e serviços prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho, quando for o caso.

Consta ainda, deste campo, o valor da contribuição relativa ao 13º salário, inclusive aquele 13º salário devido em razão de rescisão de contrato de trabalho, aposentadoria e falecimento.

O valor da retenção sobre nota fiscal/fatura (Lei nº 9.711/98) abatido não é considerado neste campo, exceto quando for compensado nas competências subsequentes, situação em que deve ser utilizado o campo **Compensação**.

A contribuição descontada dos segurados contribuintes individuais somente deve ser arrecadada e recolhida pela empresa a partir da competência 04/2003.

Fundamentação Legal: Subitem 5.2 do Capítulo III, do Manual da GFIP, aprovado pela IN SRP 09/2005.

TRABALHO

Acordo de Compensação – Acordo Individual Escrito – Validade

É válida a celebração de acordo de compensação através de ajuste individual entre empresa e trabalhador?

O Inciso XIII do Art. 7º da Constituição Federal, é permitida a compensação de horário, observados os limites de 8 horas diárias e 44 horas semanais, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.

De acordo com o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, através da Súmula nº 85, a compensação de jornada de trabalho deve ser ajustada por acordo individual escrito, acordo coletivo ou convenção coletiva, sendo válido o acordo individual, se não houver norma coletiva em sentido contrário.

Fundamentação Legal: Citada no texto.